



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Nova Andradina - MS, 20 de maio de 2025.

Of. nº 252/2025/GAB/PREF

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do **requerimento nº 33/2025**, de autoria do Vereador José Benedito de Oliveira Machado do partido União Brasil, requerendo informações referentes à contratação da empresa AEG Assessoramento e Consultoria Empresarial, no valor anual de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais):

1. Cópia integral do processo de contratação da empresa, incluindo:

- a) Termo de referência;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Edital e aviso de licitação (se houver);
- d) Propostas de outras empresas participantes, se existentes;
- e) Ata de julgamento;
- f) Parecer jurídico da Procuradoria Municipal;
- g) Contrato firmado e eventuais aditivos;
- h) Notas de empenho, ordens de pagamento e comprovantes de repasse efetuado até a presente data.

2. Descrição pormenorizada dos serviços prestados ou a serem prestados pela empresa, com indicação dos setores da Administração contemplados.

3. Critérios e mecanismos utilizados pela Prefeitura Municipal (Secretário Municipal De Finanças E Gestão) para fiscalizar a execução contratual e aferir os resultados dos serviços prestados.

4. Fundamentação técnica e administrativa da necessidade da contratação, especialmente quanto à escolha da empresa e à compatibilidade do valor contratado com os preços de mercado.

5. Relação de eventuais outros contratos de prestação de serviços firmados pela Administração Municipal com empresas ou profissionais autônomos nas diversas Secretarias Municipais, especificando:

- a. nome da empresa ou contratado;
- b. objeto do contrato;
- c. valor global e vigência;
- d. número do processo administrativo correspondente;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Após analisá-la, encaminho em anexo cópia integral do processo PM-ADM 2025/2666, o qual detém todas as informações requeridas de maneira minuciosa.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEANDRO FERREIRA

LUIZ

FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por  
LEANDRO FERREIRA LUIZ

FEDOSSI:75209217949

Dados: 2025.05.20 07:48:25  
-04'00'

***Leandro Ferreira Luiz Fedossi***

*PREFEITO MUNICIPAL*

Exmo. Senhor

**FÁBIO ZANATA**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo SIGA Nº

PM-ADM-2025/02666

Data de abertura

26/02/2025

OBJETO

Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria e Contábeis Tributária

Classif. Abertura

08.02.01.01



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOBUERA DA SILVA.  
Data: 26/02/2025 09:26:04 - Documento Nº: 377467-0016 - consulte a autoridade em  
<https://siga.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?no=377467-0016>



PMADM-2025/02666-01

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nova Andradina - MS, 26 de Fevereiro de 2025

COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/01422

De: **Hernandes Ortiz**  
SECRETARIO

Para: **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**

Ao(s) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

Venho por meio deste solicitar a abertura de processo licitatório, modalidade de *Inexigibilidade de Licitação*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 3.156/2023, para contratação de **Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária, no Município de Nova Andradina/MS.**

- *Dotação Orçamentária - 2090 - Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão*
- *Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;*
- *Cod. Reduzido - 152 - Serviços de Consultoria*

**Justificativa:** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábeis tributárias a serem executados junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Nova Andradina/MS, para:

- Aprimorar os processos de gestão tributária - Implementando políticas fiscais modernas e eficientes.
- Incrementar a arrecadação municipal - Reduzindo perdas de receitas por inadimplência, evasão fiscal ou falhas nos sistemas de cobrança.
- Garantir a conformidade legal - Assegurando que o município esteja alinhado às normas tributárias aplicáveis.
- Transferência de conhecimento - Passar conhecimentos e boas práticas em gestão fiscal e tributária aos servidores.
- Apoiar a alta gestão municipal - Liberando tempo e recursos para a implementação de outras políticas públicas.
- Elaboração de pareceres administrativos referentes à incidência ou não do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
- Consultoria e assessoria administrativa no levantamento de possíveis créditos tributários, incidentes do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, que resultaram em concessão de isenções ou imunidade tributária, no período que antecede a prescrição dos créditos tributários;
- Serviços técnicos contábeis na análise de balanço geral compreendendo, IRPF, IRPJ, Declarações de ITR, contratos, alterações e cotas partes societárias;
- Serviços técnicos contábeis na análise de declarações mensais e anuais, para fins de apontamento da comprovação da atividade preponderante das empresas nos casos de integralização de patrimônio de pessoas jurídicas em pagamento de



Assinado com senha por HERNANDES ORTIZ.  
Data: 26/02/2025 08:51:28 - Documento Nº: 377403-0016 - Acesso à autenticidade em  
<https://siga.pmma.ms.gov.br/consulta/publico/appautenticar?no=377403-0016>



PVC:16032-011422A



GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

capital nelas subscritos ou quando decorrentes da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra;

- Serviços técnicos contábeis no levantamento de possíveis créditos fiscais, provenientes de operação de serviços, incidentes do ISSQN, apuração do faturamento mensal (análises fiscais contas, grupo de contas, razão de contabilidade, resultado exercício financeiro), das atividades de: cartórios, instituições financeiras, empresariais, redes de hotelaria, telecomunicação, energia, transporte municipal, indústrias e profissionais liberais;
- Acompanhamento técnico dos novos procedimentos de controle das atividades advindas pela Lei Federal 157/2016, como é o caso das atividades de Leasing, cartão de crédito, plano de saúde, emissão dos convênios de repasse;
- Serviços técnicos de consultoria e assessoria na verificação da aplicação da base de cálculo do imposto incidentes nos serviços das empresas cadastradas na atividade da construção civil, domiciliadas ou não no município, bem como a dedução de materiais aplicados na execução dos serviços, na incidência do ISSQN decorrente da prestação de serviços destas empresas;
- Padronização de regulamentos técnicos administrativos no tratamento, relativa à correta aplicação da substituição tributária dos contribuintes domiciliados em outros municípios em relação a Lei Federal de nº 116/2003, Lei Federal de nº 123/2006 e Código Tributário Nacional;
- Emissão de pareceres técnicos contábeis tributários na análise e verificação dos balanços e balancetes contábeis, nos processos fiscais, com indicação de incidência ou não de tributação do ISSQN, apurações de possíveis omissões na declaração de serviços prestados e contratados de faturamento das empresas com tributação do Simples Nacional, lucro presumido, sociedade uniliteral, antiga Eireli (Sociedade Limitada Unipessoal - SLU) e sociedades de profissionais liberais;
- Serviços técnicos contábeis no acompanhamento das declarações emitidas pelas empresas do Simples Nacional, MEI, com indicação de exclusão do sistema simplificado de arrecadação, quando ultrapassado o limite do faturamento indicado, ou descumprimento das Normas da Lei Federal;
- Assessoria e consultoria na implantação e padronização dos processos administrativos fiscais levantados pelo setor de tributos deste município, principalmente em relação ao ISSQN das empresas prestadoras de serviços junto aos órgãos do Governo do Estado e Governo Federal;
- Assessoramento e consultoria aos fiscais tributários, na abertura, andamento, conclusão e encerramento dos procedimentos administrativos fiscais, com a devida instrução processual de cada procedimento;
- Assessoramento e consultoria administrativa na análise de pedidos de isenções e imunidade tributárias (ISSQN, IPTU, ITBI, taxas municipais e demais tributos);

Por fim a contratação vai além de atender às necessidades administrativas, contribuindo de forma significativa para a promoção do bem-estar coletivo e o fortalecimento das finanças públicas de Nova Andradina - MS, garantindo que as metas do planejamento estratégico municipal sejam atingidas de forma eficiente e responsável.

Àproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Nova Andradina, 26 de fevereiro de 2025.



Assinado com senha por HEBRANDES ORTIZ.  
Data: 26/02/2025 08:51:28 - Documento Nº: 377403-0016 - consulte a autenticidade em  
<https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgs/sgs/publico/validar?no=377403-0016>



GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Hernandes Ortiz  
SECRETARIO  
Secretaria Municipal de Finançãs e Gestãõ



Assinado com senha por HERNANDES ORTIZ.  
Data: 24/03/2025 08:41:28 - Documento Nº: 377403-0016 - consulte à autoridade em  
<https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgswebpublicapp/autenticar?no=377403-0016>



P.V.C: 18032-1014224



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina  
CEP: 79790-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250  
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: <https://www.pmna.ms.gov.br>

**Solicitação de Compra Nº 103/2025**

<b>Solicitante:</b>	HERNANDES ORTIZ	<b>Data da Solicitação:</b>	26/02/2025
<b>Organograma:</b>	160200024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO		
<b>Local de Entrega:</b>	A SECRETARIA SOLICITANTE		
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E APOIO CONTÁBEIS TRIBUTÁRIAS		
<b>Justificativa:</b>			
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	61151207065-7	12,00	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E APOIO CONTÁBEIS TRIBUTÁRIAS	0,0000	0,00
<b>Preço Total:</b>						0,00

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto

Nova Andradina, 26 de Fevereiro de 2025.



Assinado com senha por FAYANE GARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS / SEMFIN e HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFIN.  
Data: 26/02/2025 13:30:16 - Emissão Nº: 377407-068 - acesso à autenticação em <https://sgs.pmna.ms.gov.br/sgs/sgs/public/app/autenticar?no=377407-068>



P10102025113304



## Orçamento (Assessoria e Consultoria Tributária)



**De** Secretaria de Finanças e Gestão - Município de Nova Andradina - MS  
<financas@pmna.ms.gov.br>  
**Para** <cartonaeg@essqn.net>  
**Data** 25/02/2023 09:59

Prezados bom dia!

Considerando, que a gestão tributária é um dos pilares fundamentais para a manutenção e o desenvolvimento das políticas públicas de qualquer município. É evidente a complexidade do sistema tributário nacional e a frequente evolução das normativas fiscais federais, estaduais e municipais, o que exige do governo local não apenas o cumprimento de obrigações legais, mas também a maximização da eficiência na arrecadação e fiscalização de tributos.

O município enfrenta dificuldades relacionadas à ausência de pessoal com especialização técnica em gestão tributária, o que compromete o potencial de arrecadação e dificulta a fiscalização eficaz dos tributos municipais. Essa limitação pode resultar em perdas de receitas que poderiam ser revertidas em investimentos em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e segurança pública.

Assim, solicito proposta para assessoria e consultoria tributária.

Atenciosamente,

**Rayane B. Nogueira da Silva**  
Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



Assinado com senha por RAYANE GABRIELA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
OPERACIONAIS / SEM-FIN  
Data: 26/02/2023 09:59:19 - Documento Nº: 377534-6439 - consulte à autoridade em  
<https://sgs.pmna.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/validar?no=377534-6439>



P1012502113854





## Orçamento - AEG Assessoramento e Consultoria Tributária

**De** Elizabeth Cristina Rodrigues Nepomuceno Coelho - elizabethc@insq.net  
**Para** <francisco@ma.mg.gov.br>  
**Data** 25/02/2025 13:29

PROPOSTA DE PREÇOS - AEG.pdf (43 MB)

Boa tarde!

Prezada Rayane,

Em atenção a solicitação de cotação de preços com objeto de serviços tributários e o presente para encaminharmos a você de serviços que nossa empresa presta.

Atenciosamente,



**A.E.G.**  
AEG - ACESSORAMENTO  
EMPRESARIAL - EIRELLI GESTÃO TRIBUTÁRIA

**Elizabeth Cristina Rodrigues Coelho**  
Auxiliar Administrativa

Tel: +55 (51) 3326-8957  
Rua 14 de Julho, 475 - São Francisco - Campo Grande - MS  
elizabethc@insq.net

[INSQ.NET](http://INSQ.NET)



Assinado com senha por DAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
OPERACIONAIS / SEM-FIN  
Data: 26.02.2025 09:59:19 - Documento Nº: 87752845439 - consulte à autenticidade em  
<https://egs.prn.mg.gov.br/egs/egs/publicapp/autenticar?w=377534-6409>



PUBLICADO EM 26/02/2025 09:59:19



CORRESPONDÊNCIA Nº 003/2025

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2025

Ao Exmo. Sr. **Leandro Ferreira Luiz Fedosi**  
Prefeito do Município de Nova Andradina/MS  
Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541  
Centro - Nova Andradina/MS

Prezado Senhor, conforme solicitação, é o presente para apresentar **PROPOSTA DE PREÇO**, para contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábeis tributárias.

#### DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábeis tributárias a serem executados junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Nova Andradina/MS.

Os serviços consistem na análise e orientação fundamentada em conhecimentos técnicos contábeis e tributários, aplicando na forma da legislação vigente, voltada ao tratamento tributário específico, compartilhamento de informações, emissão de pareceres tributários gerais, adequação das legislações tributárias.

#### DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBEIS TRIBUTÁRIOS

- Elaboração de pareceres administrativos referentes à incidência ou não do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
- Consultoria e assessoria administrativa no levantamento de possíveis créditos tributários incidentes do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, que resultaram em concessão de isenções ou imunidade tributária, no período que antecede a prescrição dos créditos tributários;
- Serviços técnicos contábeis na análise de balanço geral compreendendo, IRPF, IRPJ, Declarações de ITR, contratos, alterações e cotas partes societárias;
- Serviços técnicos contábeis na análise de declarações mensais e anuais, para fins de apontamento da comprovação da atividade preponderante das empresas nos casos de integralização de patrimônio de pessoas jurídicas em pagamento de capital pelas subscritas ou quando decorrentes da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra;



Rua: 14 de Julho, nº 4374 - São Francisco - Cep.: 79.010-400 - Campo Grande - MS  
www.aeg.com.br | www.aeg.com.br | www.aeg.com.br

Assinado com senha por **RAYANE GABRIELA NOGUEIRA DA SILVA** - TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS / SEM-FIN  
Data: 26/02/2025 08:57:24 - Emissão nº: 377504-02-03 - Assinatura: 377504-02-03  
<https://sgs.prra.ms.gov.br/sgs/publicapp/assinadica?no=377504-02-03>





- Serviços técnicos contábeis no levantamento de possíveis créditos fiscais, provenientes de operação de serviços, incidentes do ISSQN, apuração do balancete mensal (análise fiscais contas, grupo de contas, razão da contabilidade, resultado exercício financeiro), das atividades de: mercados, instituições financeiras, empresariais, redes de hotelaria, telecomunicação, energia, transporte municipal, indústrias e profissionais liberais;
- Acompanhamento técnico dos novos procedimentos de controle das atividades adotadas pela Lei Federal 137/2016, como é o caso das atividades de Leasing, cartão de crédito, plano de saúde, emissão dos convênios de repasse;
- Serviços técnicos de consultoria e assessoria na verificação da aplicação da base de cálculo do imposto incidentes nos serviços das empresas cadastradas na atividade de construção civil, domiciliadas ou não no município, bem como a dedução de materiais aplicados na execução dos serviços, na incidência do ISSQN decorrente da prestação de serviços destas empresas;
- Padronização de regulamentos técnicos administrativos no tratamento, relativa à correta aplicação da substituição tributária dos contribuintes domiciliados em outros municípios em relação a Lei Federal de nº 116/2003, Lei Federal de nº 123/2006 e Código Tributário Nacional;
- Emissão de pareceres técnicos contábeis tributários na análise e verificação dos balanços e balancetes contábeis, nos processos fiscais, com indicação de incidência ou não de tributação do ISSQN, apurações de possíveis omissões na declaração de serviços prestados e contratados de faturamento das empresas com tributação do Simples Nacional, lucro presumido, sociedade unilateral, antiga Eireli (Sociedade Limitada Unipessoal - SLU) e sociedades de profissionais liberais;
- Serviços técnicos contábeis no acompanhamento das declarações emitidas pelas empresas do Simples Nacional, MEI, com indicação de exclusão do sistema simplificado de arrecadação, quando ultrapassado o limite de faturamento indicado, ou descumprimento das Normas da Lei Federal;
- Assessoria e consultoria na implantação e padronização dos processos administrativos fiscais levantados pelo setor de tributos deste município, principalmente em relação ao ISSQN das empresas prestadoras de serviços junto aos órgãos do Governo do Estado e Governo Federal;
- Assessoramento e consultoria aos fiscos tributários, na abertura, andamento, conclusão e encerramento dos procedimentos administrativos fiscais, com a devida instrução processual de cada procedimento;
- Assessoramento e consultoria administrativa na análise de pedidos de isenções e imunidade tributárias (ISSQN, IPTU, ITBI, taxas municipais e demais tributos);



Rua: 14 de Julho, nº 4374 - São Francisco - Cep.: 79.010-400 - Campo Grande - MS  
CNPJ: 09.042.002/0001-01 | INSC: 09.042.002/0001-01 | E-mail: contato@agenciaaeg.com.br

Assinado com senha por: **RAYANE GABRIELA NOGUEIRA DA SILVA** - TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS / SEM-FIN  
Data: 26/10/2025 08:57:34 - Emissão em: Nº: 377504-02 03 - consulte à autoridade local em: <https://sigla.prra.ms.gov.br/questao-publica/questao/declaracao/377504-0203>



PUBLICADO EM 26/10/2025



- Assessoramento e consultoria contábeis nas normas e padrões de rotinas junto aos setores financeiros da Prefeitura, Fundos e Autarquias, com relação a retenção dos impostos, INSSQN, INSS e IRRF sobre os serviços contratados pelo poder público;
- Consultoria sugestiva na elaboração e confecção de atos do poder executivo, normas, regulamentos especiais, decretos, atualização de leis e demais atos afins às instruções para o lançamento dos impostos e taxas;
- Acompanhamento técnico nos levantamentos das informações tributárias junto aos órgãos de fiscalização em especial a Resolução TC/MS 024;
- Acompanhamento técnico na proposição de convênios de arrecadação das receitas da União e do Estado.

### DEMAIS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS CONTÁBEIS/TRIBUTÁRIOS

- Prestação de serviços de consultoria e assessoria necessária, sempre que for solicitado, nas decisões administrativas e judiciais, especificamente para elaboração de defesas em processos, oitiva de autuações, notificações, arrolamento e lançamento dos créditos fiscais emitidos pelos Fiscos Tributários do município, inclusive impenháveis;
- Propor ações administrativas nas tomadas de decisões com encaminhamento de mala direta para os contribuintes devedores a fim de buscar a diminuição dos créditos tributários inscritos na dívida ativa municipal;
- Propor sugestões na implantação dos programas de recuperação de créditos tributários através de projetos de benefícios fiscais de recuperação de créditos extintos pela prescrição ou decadência ou que estejam na entrância, a fim de proporcionar uma efetiva recuperação da Dívida Ativa Tributária;
- Participar sempre que for solicitado pelo Administrador Municipal nos encaminhamentos de matérias tributárias, projetos de leis junto ao Legislativo Municipal, nos embates de aprovação de projetos tributários voltados às alterações de legislações ou a efetiva demanda de abrangência do interesse público municipal;
- Serviços de consultoria e assessoria nas retenções na fonte de IRRF junto ao setor financeiro, Fundações, Autarquias do Município;
- Emissão dos atos regulatórios, decretos municipais em atendimento à tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal, publicado em 21 de outubro de 2021, que deu interpretação conforme a Constituição Federal, art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 2012.



Rua: 14 de Julho, nº 4374 - São Francisco - Cep.: 79.816-498 - Centro Grande - MS  
CNPJ nº 09.024.202/0001-00 - Insc. Estadual nº 016.919.919/0001-00 - Insc. Municipal nº 0001-0001-0001

Assinado com senha por **RAYANE GABRIGA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS / SEM-FIN**  
Data: 26/10/2025 08:57:34 - Emissão em: Nº: 377504-02-03 - consulte à autoridade em  
<https://sgs.prra.ms.gov.br/sgs/publicapp/validar?no=377504-02-03>





- Emissão de sugestão através de pareceres fiscais em possíveis processos administrativos, no exercício legal do contraditório e da ampla defesa, preparação de processos e assessoria jurídica quando necessária, em detrimento as retenções do IR;
- Consultoria em análise técnica diretamente aos funcionários do setor financeiro, quando na liquidação e pagamento das NF5e e de compras, durante o prazo de vigência do contrato;
- Análise das contratações entre Município e Fornecedores, objetivando a tomada de informações a fim de incidência do IRRF, sobre os serviços contratados ou fornecimento de bens, conforme Instrução Normativa no 1.234/2012 e 2145/2023, incluindo a análise de contratos e editais licitatórios;
- Análise de Notas Fiscais, boletos, recibos, contratos, Termo de Referência e demais processo licitatório para fins de constatar a incidência de IRRF;
- Emissão de ofícios junto aos fornecedores, Energisa, Bancos, Correios e demais empresas que junto a Nota Fiscal, forneçam cobranças através de boletos eletrônicos, faturas com código de barra ou outros tipos de débitos automáticos em conta bancária do município de acordo com o art. 11 da IN RFB no 1.234/2012;
- Emissão de Decretos e regulamentos instituído as retenções de acordo com a Instrução Normativa no 1.234/2012 e 2145/2023;
- Assessoria e consultoria contábil e tributária a ser prestados de forma contínua, a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis Rurais, para atendimento aos processos fiscais de acordo com o Tema Repetitivo 1113 do STJ, para fins de definição do valor da base de cálculo do ITR, com auxílio por meio de levantamentos, emissão de sugestões de relatórios, avaliações administrativas de bens imóveis, bem como pareceres escritos, na instrução adequada de tais procedimentos, responder as impugnações administrativas, preparação de processos e assessoria jurídica quando necessária, correlatos ao tema, compreendendo:
  - O levantamento para formação de preço que poderá servir de subsídios para a administração tributária, deverá ser considerando as seguintes características:
  - Comparativa de Dados de Mercado: A Metodologia para formação avaliação dos imóveis para fins de levantamento do valor venal do ITR, adota como padrão o preço médio de mercado de imóveis semelhantes ao imóvel avaliado.
  - Utilização dos valores anuais dos hectares por região, obtidos através de uma média resultante de preços de imóveis semelhantes (conforme as características próprias e de mercado dos imóveis, que são fatores que influenciam a variação de seus preços), constatados através de pesquisas de



Rua: 14 de julho, nº 4274 - São Francisco - Cep.: 79.816-498 - Grupo Grande - MS  
CNPJ nº 09.924.202/0001-01 - Insc. Estadual nº 028.215.912 - Insc. Municipal nº 000000000000

Assinado com senha por: DAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
CPF: 049.423.043/0001-01  
Data: 26.02.2025 09:57:44 - Documento Nº: 377504-0243 - consulte o certificado em  
<https://sgp.prra.ms.gov.br/sgpac/pubblicapital/verificar?no=377504-0243>





preços de imóveis rurais ofertados no mercado imobiliário encontrados como em sites especializados, e com corretores de imóveis), e de transações realizadas (encontrados em registros em matrículas de imóveis, de operações de compra e venda realizadas).

- Para determinar o valor do imóvel avaliado, serão considerados as suas características peculiares, e utilizado o tratamento de dados, com Método de Estatística Inferencial, sobre as diferenças entre os atributos dos elementos comparáveis dos dados de mercado dos imóveis da amostra utilizada e os do bem avaliado.
- Ainda, será utilizado como referência, a composição do valor total do imóvel resultante do Valor da Terra Nua (divulgado no Relatório de Análise de Mercado de Terras de Mato Grosso do Sul - do INCRA), somado aos valores das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, e demais características peculiares relevantes.
- Os levantamentos e pesquisas deverão atender o método comparativo direto de dados de mercado que consiste em estabelecer uma média aritmética de valores nas proximidades do imóvel pesquisado, identificando o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, devendo constar as informações do imóvel avaliado, com tamanho da área, identificação da matrícula do imóvel, características, pesquisa de negócios jurídicos já transmitidos em regiões próximas ao imóvel.
- O levantamento deverá apontar as informações: Características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, serviços e equipamentos, benfeitorias e melhoramentos, estado de conservação, qualidade de terra/pasto, quanto a sua utilização, agricultura, pastagem plantada ou outros tipos, diagnósticos mercadológicos, ilustrações, imagens, negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta, ofertas, colocação de bem para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário, opiniões de valor, informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabelães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.
- Na conclusão de cada solicitação de serviços emitido pela Administração Tributária do Município, o relatório expedido pela empresa contratada deverá ser conclusivo, porém, será submetido à análise da comissão de avaliação de imóveis e a tomada de decisão da autoridade fiscal.
- O relatório deverá ainda constar o valor declarado pelo contribuinte, as informações de declaração do ITR, do declarado no IRRF quando for o caso, as legislações pertinentes como é o caso do CTM - Municipal e o CTN, Decretos e normas empregadas.

Rua: 14 de Julho, nº 4374 - São Francisco - Cep.: 79.816-498 - Centro Grande - MS

0800 70 323 2027 - 011 3333 3333 - 011 3333 3333



Assinado com senha por RAYANE GABRIGA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS / SEM-FIN  
Data: 26/02/2025 08:57:34 - Emissão em: Nº: 377504-02 03 - Assinatura é verificável em: <https://sgs.prra.ms.gov.br/sgsapp/publicapp/validar?no=377504-0203>



P1012025118844



- Composição de um processo administrativo regular, com todos os andamentos necessários (abertura, intimação, instrução, avaliação, arbitramento, decisões de primeira e segunda instância, análise recursal) com o fim de garantir o cumprimento do Tema 1.113 do Superior Tribunal de Justiça
- Entendimento de impugnações, recursos e manifestações contraditórias administrativas ou judiciais dos contribuintes em casos de análise de incidência do ITR - urbano e rural.
- Atualização jurisprudencial ao setor tributário municipal sobre os entendimentos aplicados em análises tributárias de ITR, visando a correção de atos e procedimentos, bem com o ajuste das técnicas aplicadas ao ordenamento jurídico brasileiro.
- Emissão de Decretos e regulamentos instituindo o rito processual, exigências fiscais nos termos dos Temas 1.113 do STJ e 796 do STF.

#### **DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

A empresa deverá comprovar qualificação técnica nas seguintes atividades:

- I. Contabilidade;
- II. Administração;
- III. Direito.

a) **Contabilidade:** Formação com Nível Superior ou Técnico em Ciências Contábeis com Diploma reconhecido pelo MEC.

b) **Administração:** Formação com Nível Superior em Administração com Diploma reconhecido pelo MEC.

c) **Direito com pós-graduação/especialização em Direito Tributário:** Formação em Nível Superior em Direito, com Diploma reconhecido pelo MEC. Título de pós-graduado/especialista em Direito Tributário.

#### **DAS DESPESAS**

As despesas com: salários, encargos trabalhistas, previdenciárias fiscais, bem como hospedagem, alimentação, combustíveis, manutenção de veículos, despesas administrativas de manutenção da atividade da prestação de serviços serão por conta da empresa contratada.

#### **DO VALOR DOS SERVIÇOS MENSAIS**

O preço dos serviços é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) mensais.



Rua: 14 de Julho, nº 4274 - São Francisco - Cep.: 79.016-498 - Grupo Grande - MS

www.aeg.com.br | e-mail: contato@aec.com.br | fone: (67) 3333-1000

Assinado com senha por DAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS

CPEN@ZACKONIS@EMFIM

Data: 26/02/2025 08:57:24 - Documento Nº: 377506-0243 - consulte a autenticidade em

<https://sgs.prra.ms.gov.br/sgsnet/publicapp/autenticar?m=377506-0243>





## AEG - Assessoramento e Consultoria Empresarial - EIRELI

Serviram como subsídios para composição dos preços desta proposta as demais contratações da empresa com outros municípios, levantamento dos custos fixos e variáveis, conforme planilha em anexo.

**DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

AEG ACESSORAMENTO  
& CONSULTORIA  
EMPRESARIAL  
LTDAA344896900118

REG. COMERCIAL  
EMPRESARIAL  
1186364496000118  
2022/02/11 14:28:39

**Airton Falchembak**  
Diretor/Proprietário



Rua: 14 de julho, nº 4374 - São Francisco - Cep.: 79.816-148 - Campo Grande - MS

Assinado com senha por DAYANE GARCOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS

OPERACIONAIS / SEM-FIN

Data: 26/02/2025 08:57:44 - Emissão nº: 377504-02-03 - consulte à autenticidade em

<https://ega.prra.ms.gov.br/egapublicapp/autenticar?m=377504-02-03>







**PLANILHA DEMONSTRATIVO CUSTOS FIXOS DIRETOS E INDIRETOS**

**CUSTOS FIXOS**

Os custos fixos são aqueles gastos que estão diretamente relacionados a atividade da prestação de serviços, a exemplos: salários, encargos trabalhistas, plano de saúde, seguro de vida, vale alimentação, despesas de deslocamentos, alimentação, estafetas.

CUSTO OPERACIONAL COMPOSTO		RS
Contador Coordenador		3.500,00
Consultor (a) - Administrativo		3.000,00
Advogado		4.500,00
<b>DESPESAS COM SALÁRIO</b>		<b>11.000,00</b>
<b>ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS</b>		
Encargos (taxa presumido)	Fração de férias: 11,11%; Fração do 13º salário: 8,33%; INSS: 20%; Seguro Acidente de Trabalho (SAT): 3%; Salário Educação: 2,5%; /SENAI/SESI /SEBRAE: 3,3%; FGTS: 8% FGTS (provisão mensal de multa para rescisão): 4%; Previdenciário (férias, FGTS e Descanso Semanal Remunerado): 7,93%;	68,2%
Total de encargos sobre salários		7.502,00
<b>TOTAL DE SALÁRIOS + ENCARGOS</b>		<b>17.502,00</b>
<b>OUTRAS DESPESAS</b>		
Combustíveis, manutenção veículos, alimentação, hospedagem, materiais escritório, telefone, energia e outros		3.000,00
<b>TOTAL DE OUTRAS DESPESAS</b>		<b>3.000,00</b>
<b>TOTAL PESSOAL + ENCARGOS TRABALHISTAS +OUTRAS DESPESAS</b>		<b>20.502,00</b>
<b>ENCARGOS FISCAIS</b>		
Encargos Tributários sobre emissão de NF	IR: 4,5 % +10% + CSLL: 9% + COFINS: 3% + PIS: 0,65% + ISS: 5% = Valor da NF R\$ 36.000,00 - LP 32% - Lucro Presumido - Alíquota 22,45%	8.082,00
Total Encargos sobre Faturamento		8.082,00
<b>TOTAL PESSOAL + ENCARGOS +OUTRAS DESPESAS+FISCAIS</b>		<b>28.584,00</b>
<b>LUCRO ESTIMADO</b>		<b>7.416,00</b>
<b>TOTAL APROXIMADO DO CUSTO OPERACIONAL</b>		<b>36.000,00</b>

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2023.

AEG ASSessoramento e Consultoria Empresarial  
 EIRELI  
 CNPJ: 17.044.089/000178  
 INSC ESTADUAL: 17.044.089/000178  
 Cnpj: 17.044.089/000178

**Ailton Falchembak**  
 Diretor/Proprietário



PUBLICO20231138AA

Rua: 14 de julho, nº 4376 - São Francisco - Cep.: 79.016-440 - Campo Grande - MS  
 www.aeg.com.br | e-mail: contato@aeg.com.br | fone: (67) 3344-7000



Assinado com senha por BAYANE GABRIGIA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS / REMP/PL  
 Data: 26.02.2023 09:57:24 - Documento Nº: 877506-0243 - consulte a autenticação em  
<https://sigas.prra.ms.gov.br/signex/publicapp/autenticar?m=377504-0243>





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE**

- 1.1. Processo: PM-ADM2025/2666
- 1.2. Área solicitante: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS é um órgão dotado de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, política e financeira, tendo como objetivo o desenvolvimento social e sustentável do Município; bem como, a implementação da políticas públicas, tendo em cada uma de suas secretarias o órgão responsável para, diante de cada segmento, buscar atender as necessidades preçipuas de sua população.

A gestão tributária é um dos pilares fundamentais para a manutenção e o desenvolvimento das políticas públicas de qualquer município. No contexto de Nova Andradina-MS, é evidente a complexidade do sistema tributário nacional e a frequente evolução das normativas fiscais federais, estaduais e municipais, o que exige do governo local não apenas o cumprimento de obrigações legais, mas também a maximização da eficiência na arrecadação e fiscalização de tributos.

O município enfrenta dificuldades relacionadas à ausência de pessoal com especialização técnica em gestão tributária, o que compromete o potencial de arrecadação e dificulta a fiscalização eficaz dos tributos municipais. Essa limitação pode resultar em perdas de receitas que poderiam ser revertidas em investimentos em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e segurança pública.

Diante disso, a contratação de uma solução técnica especializada, por meio de uma empresa ou organização com comprovada experiência e qualificação em assessoria e consultoria tributária, é necessária para:

- a) Aprimorar os processos de gestão tributária – Implementando políticas fiscais modernas e eficientes.
- b) Incrementar a arrecadação municipal – Reduzindo perdas de receitas por inadimplência, evasão fiscal ou falhas nos sistemas de cobrança.
- c) Garantir a conformidade legal – Assegurando que o município esteja alinhado às normas tributárias aplicáveis.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFIN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.  
Data: 04/03/2025 16:41:14 - Documento Nº: 329201-0106 - consulte à autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw=375261-4685>



PM17P/2025-007/24





- d) **Transferência de conhecimento** – Passar conhecimentos e boas práticas em gestão fiscal e tributária aos servidores.
- e) **Apoiar a alta gestão municipal** – Liberando tempo e recursos para a implementação de outras políticas públicas.

Sob a perspectiva do interesse público, a melhoria da gestão tributária reflete diretamente no aumento da capacidade do município de oferecer serviços de qualidade à população. O incremento na arrecadação possibilita:

- a) **Maior investimento em programas sociais voltados à redução das desigualdades sociais;**
- b) **Ampliação e melhoria dos serviços de saúde e educação;**
- c) **Desenvolvimento de projetos de infraestrutura que promovam o crescimento econômico local;**
- d) **Cumprimento das metas estratégicas municipais estabelecidas no plano plurianual.**

Os serviços consistem na análise e orientação fundamentada em conhecimentos técnicos contábeis e tributários, aplicando na forma da legislação vigente, voltada ao tratamento tributário específico, **compartilhamento de informações, emissão de pareceres tributários gerais, adequação das legislações tributárias.**

Assim, a contratação, portanto, vai além de atender às necessidades administrativas, contribuindo de forma significativa para a promoção do bem-estar coletivo e o fortalecimento das finanças públicas de Nova Andradina-MS, garantindo que as metas do planejamento estratégico municipal sejam atingidas de forma eficiente e responsável.

### 2.1. Agente de Contratação

Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o(a) servidor(a) do quadro permanente **Rodrigo Henrique de Oliveira, Matrícula nº PM 6969.**

### 3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Oportuno destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS não foi publicado o Decreto que dispõe, sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFIN, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.  
Data: 04/03/2025 16:41:14 - Documento Nº: 329201-0106 - inscrita à autoridade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=375261-4685>





Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e das outras providências.

Contudo, o plano está será elaborado no exercício financeiro de 2025 com aplicação para exercício de 2026. Ademais, como nos anos anteriores não havia legislação acerca do Plano de Contratação Anual, este tópico resta prejudicado.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Requisitos do Objeto**

A empresa a ser contratada deve atender aos seguintes requisitos:

Acompanhar e analisar constantemente a legislação tributária federal, estadual e municipal para garantir que o município esteja atualizado com todas as normas e regulamentações fiscais relevantes;

Desenvolver estratégias para otimizar a arrecadação de tributos municipais, considerando o impacto das políticas fiscais nas finanças do município e no desenvolvimento econômico local;

Avaliar e propor ajustes nas políticas de tributação municipais, como alíquotas, isenções, incentivos fiscais e formas de cobrança, para alinhar as políticas com os objetivos estratégicos do município;

Avaliar a estrutura de impostos e taxas municipais, como IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) e ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), para garantir que estejam sendo aplicados de maneira justa e eficaz.

Elaborar de pareceres administrativos referentes à incidência ou não do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Serviços técnicos contábeis na análise de declarações mensais e anuais, para fins de apontamento da comprovação da atividade preponderante das empresas nos casos de integralização de patrimônio de pessoas jurídicas em pagamento de capital nelas subscritas ou quando decorrentes da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Orientar o município na cobrança de tributos, incluindo a elaboração de processos de cobrança eficazes, a gestão de dívidas tributárias e a fiscalização de empresas para garantir o cumprimento das obrigações fiscais;

Realizar levantamento de possíveis créditos fiscais, provenientes de operação de serviços, incidentes do ISSQN, apuração do faturamento mensal (análises fiscais correntes, grupo de contas, razão da contabilidade, resultado exercício financeiro), das atividades de: cartórios, instituições financeiras, empresariais, redes de hotelaria, telecomunicação, energia, transporte municipal, indústrias e



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 16:40:14 - Documento Nº: 378261-6686 - consulte à autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw=378261-6686>





profissionais liberais

Pesquisar e identificar oportunidades de concessão de incentivos fiscais para atrair investimentos, empresas e projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico local;

Avaliar os riscos tributários do município, identificando áreas de vulnerabilidade e propondo medidas para mitigar esses riscos, como a revisão de contratos e acordos fiscais;

Preparar relatórios fiscais, documentação necessária para cumprir obrigações legais (como a entrega de declarações fiscais) e manter registros precisos relacionados à gestão tributária;

Analisar o impacto econômico das políticas tributárias do município, avaliando como elas afetam o crescimento econômico, o emprego e outros indicadores-chave;

Assessorar a Procuradoria do Município em disputas fiscais e litígios, se necessário, perante órgãos judiciais ou administrativos;

Participar de reuniões técnicas;

Assessorar os servidores do município nas matérias relacionadas à gestão tributária, via e-mail e telefone;

Assessorar e acompanhar, quando necessário, a realização de audiências públicas relacionadas à legislação tributária;

Assessorar a Procuradoria Jurídica do Município na elaboração de minutas, defesas, recursos e peças que envolvam matérias relacionadas à gestão tributária;

Realizar visita técnica quinzenal (duas vezes por mês ou mais vezes se necessário);

O atendimento de suporte e assessoria tributária deverá ser realizada diariamente via e-mail e via telefone sempre que necessário.

Assessorar, sempre que for necessário, nas decisões administrativas e judiciais, especificamente para elaboração de defesas em processos, contra as autuações, notificações, arbitramento e lançamento dos créditos fiscais emitidos pelos Fiscais Tributários do município, inclusive impugnações;

Emissão dos atos regulatórios, decretos municipais em atendimento à tese fixada no Recurso Extraordinário no. 1.293.453, Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal, publicado em 21 de outubro de 2021, que deu interpretação conforme a Constituição Federal, art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 2012;

Assessorar as comissões instituídas para fins de atualização da legislação tributária



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 10:40:14 - Documento Nº: 329201-0106 - consulte à autoridade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/validar?m=375261-4685>





#### 4.2. Requisitos Legais

- Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1965, dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios;
- Lei Municipal N. 027/89 (Código Tributário Municipal);
- Resolução n. 88 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;
- Instrução Normativa n. 58/2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa n. 65/2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Desse modo, a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visto que tal hipótese é lastreado de legalidade (art. 74, Lei n. 14.133/2021) e por outro lado, a contratação se dará com empresa e/ou profissional de estreita confiança deste Município, com conhecimentos específicos, voltados para o âmbito de Contabilidade, Jurídico, Tributária, Financeira e Administrativa.

Por fim, vemos na nova Lei de licitações de nº 14.133 de 2021 em seu artigo 74 o incisos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral.*



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFIN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AJUDANTE / DISTRIBUIÇÃO / FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.  
Data: 04/03/2025 10:41:14 - Documento Nº: 329201-0186 - consulte à autoridade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/assinatura?m=375261-4685>



PMETP/2025/00718A





- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Conforme trata o estatuto do ICC no seu art. 3º, XVII:

Art. 3º, o ICC tem por finalidade:

(-)

XVII – Prestar assessoria financeira, contábil, fiscal e tributária para pessoas físicas e jurídicas observadas as legislações vigentes no país;

Conforme se depreende destes dispositivos, a empresa **AEG-ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** preenche os requisitos estabelecidos na lei, não havendo nenhum óbice que se impõe para a perfeita celebração do contrato através de inexigibilidade, dentro dos limites legais.

#### 4.3. Sustentabilidade

A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5 e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Nesse contexto é lícito exigir que o fornecedor interessado em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 10:41:14 - Documento Nº: 378281-0186 - consulte à autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw=378281-4685>





social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:

Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;

Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam:

- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 6 de outubro de 2003;
- b) Adotar medidas de classificação dos resíduos sólidos, conforme ABNT NBR 10004;

#### 4.4. Habilitação técnica:

A qualificação técnica é elemento primordial para analisar a capacidade técnica da empresa em atender ao objeto de forma satisfatória.

Sabemos que exigências técnicas em licitações devem guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, onde devem ser apresentados os atestados de capacidade técnica, bem como curriculum vitae, e demais documentos, podemos comprovar a vasta experiência profissional do instrutor, a serem tratados no objeto a ser contratado.

Os instrutores possuem qualificação técnica/formação acadêmica conforme a área correspondente, possuindo experiência na área do objeto, comprovada através de atestados de capacidade técnica, e demais informações contidas no curriculum vitae, com experiência na execução de serviços similares, comprovação de prestações de serviços com outros municípios, e outros documentos comprobatórios, da empresa e/ou do profissional, fornecidos por pessoas jurídica de direito público, a execução de serviços similares e nas áreas do objeto, semelhantes ao Termo de Referência do processo de contratação, ou seja, comprovando a capacidade pública notória da empresa e dos profissionais. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em plena validade.

Além disso, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRFRUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN.  
Data: 04/03/2025 10:40:14 - Documento Nº: 378281-6686 - consulte à autoridade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw=378281-6686>







- • Habilitação Jurídica, constante do contrato social;
- • Habilitação Fiscal e Trabalhista, composta por certidões negativas: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e débitos trabalhistas;
- • Habilitação econômico-financeira, constante de Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- • Habilitação técnica, composta por atestados de capacidade técnica;
- • Do instrutor: diplomas de graduação, currículo vitae, e comprovantes da execução de serviços similares, através de apresentação de documentos, tais como: atestados de capacidade técnica, lista de cursos ministrados, entre outros.

**4.5. Como qualificação econômico-financeira será exigido:**

Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao índice eleito no subitem 3.7.1 Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

**4.6. Atos Normativos Disciplinadores**

**Lei Federal n. 14.133/2021**, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**Decreto Municipal n. 3.157/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

**Decreto Municipal n. 3.330/2024**, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

**Decreto Municipal n. 3.152/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 10:41:14 - Documento Nº: 329201-0106 - consulte à autoridade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=375261-4685>





preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;

Decreto Municipal n. 3.156/2023, de 24 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para contratação direta e inexigibilidade;

Decreto Municipal, 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;

Decreto Municipal n. 3.163/2023, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

#### 4.7. Requisitos Temporais: Condições de entrega

O prazo para início de execução dos serviços, até 05 (cinco) dias úteis.

Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações do objeto quando solicitado; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição.

#### 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação por se tratar de serviço técnico especializado essencial a administração, o prazo de execução é firmado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos ou quando se fizer necessário por menos tempo conforme o lapso temporal para a devida compensação, contados da data da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a continuidade do serviço e a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Tabla 01 - Itens e Quantitativos

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	Quantitativo Mensal
01	01151207065-7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSessorIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA	12,00

Tendo em vista o volume de informações e o cronograma apresentado pela empresa em sua proposta comercial, chegou-se à definição do quantitativo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessidade da administração pública.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN.  
Data: 04/03/2025 10:40:14 - Documento Nº: 329201-0106 - consulte à autoridade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/validar?m=375261-4685>





## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Devido ao processo de inexigibilidade a viabilidade e contratação desta demanda, não se aplica. Por outro lado:

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação, a discricionariedade e a confiança em quem será contratado para prestar os serviços contábeis, tributários, auditoria, fiscal e de orçamento que se pretende contratar, que ensejam a inviabilidade de competição.

A Empresa **AEG-ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, na sua pessoa possui singularidade e notória especialidade e inspiram confiança para executar o objeto do contrato, sendo essa confiança imprescindível para a prestação dos serviços a serem contratados.

**CONSIDERANDO** que a licitação para serviços Técnicos Profissionais Especializados para em assessoria e consultoria na execução das rotinas do departamento de tributos, na área de gestão e administração tributária.

**CONSIDERANDO** que o prestador dos serviços dessa natureza pode ser escolhido por discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, cuja escolha está relacionada à confiança por ela depositada em quem vai ser contratado, a que também inviabiliza a competição, e de consequência, a própria licitação.

**CONSIDERANDO** que não há como viabilizar a competição da aferição da melhor prestação de serviços natureza em tela, e de consequência, a própria licitação, se o mesmo depende de implementação futura;

O Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39, reconheceu a confiança como fundamento para a escolha do executor:

*"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor, confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.*

Conforme entende o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a contratação de Empresa especializada em Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria, Assessoria e Treinamento Tributário, Jurídico e Contábil, para execução de compensação tributária de créditos oriundos do levantamento, pericia contábil financeira e créditos transitados em julgados em desfavor da



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN.  
Data: 04/03/2025 10:41:14 - Documento Nº: 329201-0106 - acessado à autoridade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw375281-4685>



PMETP/2025/007184



União Federal, perante a Receita Federal do Brasil (RFB), encontra amparo legal no caput do artigo 25 e inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme se vê abaixo demonstrado:

*“(...) 2. ‘Serviços técnicos especializados’ são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposita na execução desses contratos. Nesses casos, o requisito de confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’ (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.066/93). O que a norma extrai do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. (...)” (STF - HC nº 348/SC, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 20/06/2007 - Ementário nº 2282-5).*

*“Vistos, etc. Versam os presentes autos, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, e de formalização do Contrato Administrativo nº 334/2011, firmado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Receita de Nova Andradina e a empresa (...), tendo por objeto a contratação de serviços técnicos de auditoria. A 3ª Inspetoria de Controle Externo, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, optando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 3.881/2013 (peça nº 52), nos termos do inciso I, do artigo 311, c/c o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS 057/2006. O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 5.175/2013 (peça nº 56), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente. É o que cumpre relatar. Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação. Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 12, c/c o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, DECIDO pela regularidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, e de formalização do Contrato Administrativo nº 334/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Receita de Nova Andradina e a empresa (...). É a decisão. Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Campo Grande/MS, 17 maio de 2013. Conselheiro Waldir Neves Barbosa*



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFIN, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.  
Data: 04/03/2025 10:40:14 - Documento Nº: 329201-0186 - consulte a autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=375261-4685>



PMETP/2025-00718A





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Relator: (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 030642012 MS 1238717, Relator: WALDIR NEVES BARBOSA, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0715, de 24/07/2013)

Ainda, em recente entendimento o TCU editou a Súmula nº 264 no seguinte sentido:

*"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor, de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, de Lei nº 8.666/1993."*

Ademais, a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União preconiza que, in verbis:

*"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."*

Baseado nesses aspectos específicos, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente. Apesar de parecer que o objeto pode ser definido por dados objetivos e julgado por um critério objetivo (técnica e/ou preço), neste caso, a definição, comparação deve atender o seguinte critério:

a) A inexigibilidade fundada no art. 25, II, da Lei 8.666/93, deve ser um dos serviços arrolados no art. 13 da mesma Lei, e, assim, possuir características que o torne singular, além de ser prestado por notório especialista;

Dessa forma, a contratação da empresa **AEG-ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** poderá, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), Tribunal de Contas da União (TCU) o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) encontra amparo legal no caput do artigo 25 e inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93 o, artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

No presente processo, a empresa apresentou proposta no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), para o período de 12 (doze) meses, estando inclusos no preço os valores de assessoria e consultoria na área de gestão tributária. Além do mais, já estão inclusas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, da equipe técnica, bem como todos impostos incidentes.

A empresa apresentou nota fiscal relativa à serviços prestados com objeto semelhante ao pretendido neste processo, verificando-se que o preço cobrado por ela se encontra em compatibilidade



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRI, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRI, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AUCITOR / DITRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRI.  
Data: 04/03/2025 10:40:14 - Documento Nº: 329201-0106 - consultado à autoridade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=375261-4685>



PMETP/MS-000718A



ao contido na proposta. Vejamos:

- Número da NF: 2053 Data de emissão: 10/02/2025  
Código de Verificação: **ae247b3**  
Razão Social (Prestador): **AEG-ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA**

**EMPRESARIAL LTDA.**

CNPJ (Prestador): 05.443.806/0001-78

Tomador: Prefeitura Municipal de Bonito CNPJ (Tomador): 03.073.673/0001-60

Desta forma, infere-se que o preço está em conformidade ao praticado pelo mercado em contratações similares, e ainda, que o preço proposto é compatível com a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as opções disponíveis no mercado opta-se pela contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria aos servidores públicos municipais na área de gestão tributária.

A solução escolhida e a ser adotada pela Administração municipal é a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, letra 'c' da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...): c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;"*

A empresa deverá ter em seu quadro de colaboradores, profissionais com amplo conhecimento técnico na área, além de comprovação de excelentes trabalhos desempenhados junto aos outros municípios vizinhos.

Os objetivos pretendidos com a contratação ora apresentados são: Prover a Prefeitura Municipal do Município de Nova Andradina com serviços técnicos- administrativos de assessoria e consultoria em administração e gestão tributária. Nesse sentido, a contratação de uma consultoria especializada em gestão e administração tributária se faz necessária para aprimorar a arrecadação municipal, reduzir perdas de receitas e garantir o cumprimento das normativas legais vigentes.

Atualmente, a complexidade da legislação tributária e a constante atualização das normas exigem conhecimento técnico aprofundado e ferramentas modernas para otimizar os processos de



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 10:40:14 - Documento Nº: 329201-0106 - consulte à autoridade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=375261-4685>





anecadção, fiscalização e recuperação de créditos tributários. A consultoria trará expertise na revisão de procedimentos administrativos, identificação de oportunidades de aumento de receita sem onerar excessivamente o contribuinte e na implementação de melhores práticas tributárias.

Além disso, a assessoria contribuirá para assessoramento dos servidores municipais, promovendo a modernização da gestão fiscal e aprimorando os mecanismos de controle e transparência na administração pública. Com a adoção de estratégias mais eficientes, o município poderá reduzir a inadimplência, combater a evasão fiscal e melhorar a eficiência na cobrança de tributos próprios, como IPTU, ISS e taxas municipais.

#### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço foi realizada com base na proposta de preços em contraprestação aos serviços apresentada pela empresa, que está em consonância aos praticados pela empresa no mercado, sendo adequada à disponibilidade financeira do Município, bem como a sua necessidade premente na prestação dos serviços, conforme Justificativa de Preço.

No presente processo, a empresa apresentou proposta no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) mensais totalizando um valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), referente a 12 (doze) meses de assessoria e consultoria, conforme cronograma apresentado na proposta comercial.

A empresa realizou assessoria e consultorias similar para outros municípios no Mato Grosso do Sul, cujos valores estão próximos ao valor proposto, comprovando-se, desta forma, que o valor proposto pela empresa está condizente com o valor de mercado.

Observa-se que não só o preço é adequado, como esta modalidade de contratação é extremamente vantajosa para a Administração Pública, considerando não só o valor, mas principalmente a criação da oportunidade de capacitação e aperfeiçoamento, que em muito melhorará a gestão e operacionalização dos setores envolvidos.

UND	DESCRIÇÃO	Valor (UND)	Valor Total
12,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE, TORNAR A ASSESSORIA CONTÁBIL SOBUTÁRIAS	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 432.000,00</b>



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AJUDANTE / DISTRIBUIÇÃO / FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 10:41:14 - Documento Nº: 329201-0106 - consulte à autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=375261-4685>





**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2090 - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Serviços de Consultoria

Código Reduzido - 152

**10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

A opção pela contratação de um escritório de advocacia se deu em razão de que referido tipo de solução possui profissionais com formação e experiência jurídica específica, com conhecimento aprofundado do direito tributário, circunstância que permite fornecer um suporte técnico e legal valioso para esta Administração, garantindo o cumprimento das normas e a proteção dos interesses envolvidos.

Com base nos critérios analisados, a contratação de um escritório de advocacia especializado se mostra a solução mais viável no curto e médio prazo. Esta opção oferece uma resposta ágil às necessidades imediatas, com alta qualificação técnica e custos mais previsíveis.

Por outro lado, a realização de concurso público pode ser considerada como solução complementar ou de longo prazo, caso o Município deseje estruturar um quadro próprio e permanente de servidores especializados. No entanto, sua execução exige planejamento estratégico e considerável disponibilidade orçamentária.

Também não podemos olvidar que em eventuais disputas, litígios ou controvérsias relacionadas a tributação, é importante contar com a representação legal adequada, sendo que escritórios de advocacia têm a expertise necessária para assessorar esta Administração nas diversas instâncias do judiciário, bem como junto às Cortes de Contas.

Por fim, além de fornecer suporte jurídico, as empresas podem oferecer aconselhamento estratégico para esta Administração, ajudando a identificar oportunidades, mitigar riscos, propor soluções alternativas e orientar na tomada de decisões relacionadas à gestão tributária, o que é um diferencial importante para o sucesso das atividades do município.

O legislador constituinte, tendo por objetivo a preservação dos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade e da própria manutenção do patrimônio público como determina no art. 37, XXI da CF, a obrigatoriedade da licitação, como sendo a regra, vejamos:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade e eficiência e, também, ao seguinte:*



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN.  
Data: 04/03/2025 16:41:14 - Documento Nº: 379291-0196 - consulte à autoridade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw=379291-0196>



PME/PRES-007/24







(...)

XII - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas de proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Vale destacar o que preceitua o art. 5º da lei nº 14.133,2021 vejamos:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios de legalidade, de impessoalidade, de moralidade, de publicidade, de eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, de igualdade, do planejamento, de transparência, de eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.557, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

O renomado jurista José Afonso da Silva, em sua conceituada obra "Curso de Direito Constitucional Positivo" leciona que:

"O princípio de licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regras, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a administração pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios de moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público" (São Paulo: Malheiros, 1992, p. 873).

Desta forma, a licitação não só visa acolher a melhor e mais vantajosa proposta para a Administração, como também a assegurar aos interessados a participação na concorrência.

A exegese constitucional indica que havendo possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse Público, deverá haver licitação e somente, excepcionalmente, a dispensa ou a inexigibilidade prevista na legislação ordinária deverão ser aplicadas.

Nesse diapasão, o legislador constituinte, ao fazer essa ressalva admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando, assim, a administração pública a celebrar contratações diretas.

No entanto, a obrigatoriedade de licitação pública encontra limites, porque há casos em que ela não poderia se desenvolver regularmente. Eis que surgem as hipóteses de inexigibilidade de licitação pública, ou seja, hipóteses em que não se poderia exigir que se procedesse à licitação, uma



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES CRUZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN.  
Data: 04/03/2025 10:40:14 - Documento Nº: 378261-6936 - consulte a autenticidade em <http://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw=378261-6936>



PMETP/2025/00718A



vez que, mesmo se a administração pública quisesse realizá-la, tal empreendimento estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição.

O caput do art. 74 da lei nº 14.133 de 2021, prescreve que "é inexigível a licitação quando inviável a competição", assim, ocorrem as hipóteses de inexigibilidade quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os diversos contratantes, seja pela específica natureza do negócio, seja pelos objetivos visados pela administração pública.

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório. Na contratação de serviços, o objeto deve ter natureza singular, ser técnico especializado e o futuro contratado possuir notória especialização. §3º.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo currículo no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e recorrentemente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AJUDANTE / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN.  
Data: 04/03/2025 16:41:14 - Documento Nº: 378261-6186 - consulte à autoridade em <https://sgs.prima.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw=378261-6186>



PME/PPS/007/24





Diante da natureza singular da contratação, não é possível fixar um critério objetivo de seleção, justamente pelo somatório de requisitos de notória especialização e relação mútua de ética e confiança, situação que justifica a contratação direta com a empresa escolhida pela Administração Pública Municipal, Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III.

A par disso, mesmo diante da contratação direta há a necessidade de se explicar a comprovação da vantajosidade econômica da contratação, sendo assim, esse critério caracteriza-se pela escolha do serviço que produzirá maior economia para a administração.

Nesse viés, o art. 23, § 4º da lei 14.133/21 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de contrato entidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ou seja, na comprovação da conformidade dos preços pagos a uma empresa contratada por inexigibilidade, a Administração poderá juntar aos autos contratos de que o preço cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados por ela mesmo em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. Neste caso, os contratos serão fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.

Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita.

*"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outras entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."*

O TCU compartilha do entendimento, nos seguintes termos:

*"Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, ou ainda, por outro meio idôneo (grifo nosso)"*

No que concerne à justificativa de preços para a contratação direta por inexigibilidade de



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFIN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.  
Data: 04/03/2025 10:41:14 - Documento Nº: 329201-0106 - consulte à autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw=375261-4685>



PME/PRES/007/24



licitação, embora seja exigida como elemento de instrução processual pela NLLC, não há uma definição legal de rito ou forma para sua concretização. Assim, a conduta esperada do gestor responsável é, certamente, por uma questão de lógica, seguir a orientação firmada pelo TCU no sentido comparar os preços praticados pelo fornecedor junto a outras organizações, públicas ou privadas.

Ainda corroborando, traz ao tema a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, art. 7º.

O preço praticado pelo fornecedor **AEG-ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** é competitivo como valor de mercado, conforme (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 7º), tais documentos ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente, conforme contratos de prestação de serviços apresentados pela contratada.

Como se depreende do excerto acima, a exigência de justificativa de preços nunca será afastada e os parâmetros para sua verificação são aqueles que efetivamente se demonstrem capazes de evidenciar que a Administração não está sendo extorquida e enganada, que o preço pago é o preço justo para aquele tipo de serviço e atende ao interesse público envolvido.

Com base no exposto, podemos concluir que quando o assunto é inexigibilidade de licitação, a compatibilidade do preço contratado deve ser comprovada no processo através de contratos similares firmados anteriormente com a Administração, ou com outros municípios, e que demonstrem cabalmente a justeza mercadológica do valor, que fazem parte do presente justificativo, os preços de serviços análogos pagos por outros municípios demonstram a economicidade da contratação em tela, tão necessária ante os problemas enfrentados no município em relação aos atos no que se refere ao E-social.

Portanto, entende-se que o preço da contratação resta devidamente justificado, sendo por óbvio, nos termos acima, mais em conta do que os valores que vem sendo cobrados em outros entes.

#### **11. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

Prestação de Serviços Técnicos-Administrativos Especializados em Consultoria e Assessoria Contábeis Tributárias, pela necessidade de fortalecimento da administração tributária municipal, garantindo maior eficiência, conformidade legal e incremento na arrecadação, resultando em benefícios diretos para a população de Nova Andradina.

Para a realização da prestação de serviços, buscou-se uma empresa que atendesse



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN.  
Data: 04/03/2025 10:41:14 - Documento Nº: 329201-0106 - consulte a autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=375261-4685>





exatamente à solução acima descrita, através da prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas do objeto, objetivando a melhora na prestação dos serviços aliada à qualificação com intuito para cumprimento das prerrogativas da legislação tributária

A escolha da empresa foi com base em contratações semelhantes de outros municípios, através de pesquisas eletrônicas, também no portal de transparência dos Municípios do Mato Grosso do Sul e indicações de Secretários(as) Municipais e Prefeitos (atuais e de outras gestões).

Os serviços que constituem o objeto deste estudo enquadram-se como serviços singulares em razão da tipicidade, pois envolvem padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações técnicas que são voltadas unicamente para quem possui determinado tipo de conhecimento e capacidade de execução.

Estes pontos demonstram a economicidade, a eficiência e a eficácia, sendo altamente necessário, viável e vantajosa para a Administração a contratação pretendida.

A empresa **AEG-ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** apresentou uma proposta bastante pertinente relacionada ao assunto que se pretende contratar.

Através do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, bem como curriculum vitae, e demais documentos, podemos comprovar a vasta experiência profissional do instrutor, a serem tratados no objeto a ser contratado.

Conforme documentos apresentados, a empresa e seus consultores possuem experiência na área objeto da presente contratação comprovando expertise, sendo, portanto, viável e plenamente justificável contratação da empresa através de inexigibilidade de licitação com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os documentos anexados comprovam o notório conhecimento e a experiência profissional no mercado, presente em diversos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Desta forma, encontram-se preenchidos os requisitos legais para a contratação direta da empresa para prestar os serviços técnicos especializados nas áreas descritas no objeto, com fundamento no artigo 74, inciso III, "c" e "f".

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No caso, a opção é por não parcelar a solução escolhida, baseando-se na análise técnica e econômica do objeto, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e pelos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União (TCU).



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRI, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRI, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AJUDANTE / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRI.  
Data: 04/03/2025 10:40:14 - Documento Nº: 378261-0106 - consulte a autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=378261-4685>



PMETP/2025-007104



A solução escolhida consiste na prestação de serviços jurídicos especializados em direito tributário e gestão tributária. Estes serviços possuem natureza complexa e integrada, demandando coesão técnica e estratégica que não pode ser fracionada sem comprometer a eficácia da solução final. Dividir o objeto entre diferentes fornecedores resultaria em dificuldades de coordenação e na ausência de uma abordagem uniforme, o que poderia gerar incongruências jurídicas e prejudicar o atendimento aos objetivos da administração pública.

Os serviços demandados envolvem análise tributária, consultoria jurídica estratégica, elaboração de pareceres, representação em disputas judiciais e administrativas, e suporte técnico contínuo. Essa integração é essencial para garantir que a gestão tributária do município seja eficiente, conforme os princípios da economicidade e eficiência. A fragmentação do objeto comprometeria a padronização e a qualidade da solução, uma vez que múltiplos fornecedores poderiam adotar abordagens divergentes.

Além disso, a centralização da contratação em um único escritório de advocacia permite a obtenção de economia de escala, pois o fornecedor poderá otimizar os custos e esforços na prestação dos serviços de maneira integral. Além disso, a gestão de um único contrato reduz os custos administrativos e operacionais associados à fiscalização e ao acompanhamento da execução, o que seria mais oneroso no caso de múltiplos contratos.

Da mesma forma, a contratação de um único escritório garante que todas as soluções jurídicas fornecidas estejam alinhadas e compatíveis, evitando conflitos entre estratégias ou interpretações legais divergentes. Essa padronização é crucial para assegurar a coesão nas ações da administração pública em questões tributárias.

Por outro lado, a divisão do objeto acarretaria riscos significativos, como:

- Falhas de comunicação entre diferentes fornecedores.
- Aumento do tempo para tomada de decisões, devido à necessidade de conciliar abordagens distintas.
- Prejuízo à qualidade dos serviços, comprometendo a eficiência da gestão tributária.

Por fim, o mercado de escritórios de advocacia especializados em gestão tributária é caracterizado pela oferta de serviços integrados. Fracionar o objeto poderia restringir a participação de potenciais fornecedores, reduzindo a competitividade e, conseqüentemente, comprometendo os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Dessa forma, a impossibilidade de parcelar a contratação é justificada pela natureza indivisível



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFR, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFR, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUCITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFR.  
Data: 04/03/2025 10:41:14 - Documento Nº: 329201-0106 - consulte à autoridade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=375261-4685>





do objeto, pela necessidade de uma solução integrada, pela economia de escala, pela redução de custos de gestão e pelos riscos associados ao parcelamento. A decisão atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma otimizada e em benefício do interesse público.

### 13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados incluem:

- Manter o município informado sobre legislação tributária federal, estadual e municipal garantindo que o município esteja atualizado com todas as normas e regulamentações fiscais relevantes;
- Buscar estratégias para otimizar a arrecadação de tributos municipais, considerando o impacto das políticas fiscais nas finanças do município e no desenvolvimento econômico local;
- Avaliar e propor melhorias nas políticas de tributação municipais, como alíquotas, isenções, incentivos fiscais e formas de cobrança, para alinhar as políticas com os objetivos estratégicos do município;
  - Elaboração de pareceres administrativos referentes à incidência ou não do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
  - Consultoria e assessoria administrativa no levantamento de possíveis créditos tributários, incidentes do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, que resultaram em concessão de isenções ou imunidade tributária, no período que antecede a prescrição dos créditos tributários;
  - Serviços técnicos contábeis na análise de balanço geral compreendendo, IRPF, IRPJ, Declarações de ITR, contratos, alterações e cotas partes societárias;
    - Serviços técnicos contábeis na análise de declarações mensais e anuais, para fins de apontamento da comprovação da atividade preponderante das empresas nos casos de integralização de patrimônio de pessoas jurídicas em pagamento de capital nosa subscritos ou quando decorrentes da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra;



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFIN, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.  
Data: 04/03/2025 10:41:14 - Documento Nº: 379261-6186 - consulte à autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw=379261-4685>



PMETP/2025-007184



- Serviços técnicos contábeis no levantamento de possíveis créditos fiscais, provenientes de operação de serviços, incidentes do ISSQN, apuração do faturamento mensal (análise fiscais contas, grupo de contas, razão da contabilidade, resultado exercício financeiro), das atividades de: cartórios, instituições financeiras, empresariais, redes de hotelaria, telecomunicação, energia, transporte municipal, indústrias e profissionais liberais;
- Acompanhamento técnico dos novos procedimentos de controle das atividades advindas pela Lei Federal 157/2016, como é o caso das atividades de Leasing, cartão de crédito, plano de saúde, emissão dos convênios de repasse;
- Serviços técnicos de consultoria e assessoria na verificação da aplicação da base de cálculo do imposto incidentes nos serviços das empresas cadastradas na atividade da construção civil, domiciliadas ou não no município, bem como a dedução de materiais aplicados na execução dos serviços, na incidência do ISSQN decorrente da prestação de serviços destas empresas;
- Padronização de regulamentos técnicos administrativos no tratamento, relativa à correta aplicação da substituição tributária dos contribuintes domiciliados em outros municípios em relação a Lei Federal de nº 116/2003, Lei Federal de nº 123/2006 e Código Tributário Nacional;
- Emissão de pareceres técnicos contábeis tributários na análise e verificação dos balanços e balancetes contábeis, nos processos fiscais, com indicação de incidência ou não de tributação do ISSQN, apurações de possíveis omissões na declaração de serviços prestados e contratados do faturamento das empresas com tributação do Simples Nacional, lucro presumido, sociedade unilateral, antiga Eirell (Sociedade Limitada Unipessoal - SLU) e sociedades de profissionais liberais;
- Serviços técnicos contábeis no acompanhamento das declarações emitidas pelas empresas do Simples Nacional, MEI, com indicação de exclusão do sistema simplificado de arrecadação, quando ultrapassado o limite do faturamento indicado, ou descumprimento das Normas da Lei Federal;
- Assessoria e consultoria na implantação e padronização dos processos administrativos fiscais levantados pelo setor de tributos deste município,



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFIN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN  
Data: 04/03/2025 10:40:14 - Documento Nº: 378261-6686 - consulte a autenticidade em <https://sigap.pmma.ms.gov.br/signat/publicapp/autenticar?m=378261-6686>



PME1P/2025-000704







principalmente em relação ao ISSQN das empresas prestadoras de serviços junto aos órgãos do Governo do Estado e Governo Federal;

- Assessoramento e consultoria aos fiscais tributários, na abertura, andamento, conclusão e encerramento dos procedimentos administrativos fiscais, com a devida instrução processual de cada procedimento;
- Assessoramento e consultoria administrativa na análise de pedidos de isenções e imunidade tributárias (ISSQN, IPTU, ITBI, taxas municipais e demais tributos);
- Assessoramento e consultoria contábeis nas normas e padrões de rotinas junto aos setores financeiros da Prefeitura, Fundos e Autarquias, com relação a retenção dos impostos, ISSQN, INSS e IRRF sobre os serviços contratados pelo poder público;
- Consultoria sugestiva na elaboração e confecção de atos do poder executivo, normas, regulamentos especiais, decretos, atualização de leis e demais atos afins e as instruções para o lançamento dos impostos e taxas;
- Acompanhamento técnico nos levantamentos das informações tributárias junto aos órgãos de Fiscalização em especial a Resolução TC/MS 024;
- Acompanhamento técnico na preposição de convênios de arrecadação das receitas da União e do Estado;
- Prestação de serviços de consultoria e assessoria necessária, sempre que for solicitado, nas decisões administrativas e judiciais, especificamente para elaboração de defesas em processos, contra as autuações, notificações, arbitramento e lançamento dos créditos fiscais emitidos pelos Fiscais Tributários do município, inclusive impugnações;
- Propor ações administrativas nas tomadas de decisões com encaminhamento de mala direta para os contribuintes devedores a fim de buscar a diminuição dos créditos tributários inscritos na dívida ativa municipal;
- Propor sugestões na implantação dos programas de recuperações de créditos tributários através de projetos de benefícios fiscais de recuperação de créditos fulminados pela prescrição ou decadência ou que estejam na eminência, a fim de proporcionar uma efetiva recuperação da Dívida Ativa Tributária;



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 10:40:14 - Documento Nº: 378261-6686 - consulte à autoridade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=378261-6686>



PME/TP/2025-007/24





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- Participar sempre que for solicitado pelo Administrador Municipal nos encaminhamentos de matérias tributárias, projetos de leis junto ao Legislativo Municipal, nos embates de aprovação de projetos tributários voltados às alterações de legislações ou a efetiva demanda de abrangência do interesse público municipal;
- Serviços de consultoria e assessoria nas retenções na fonte de IRRF junto ao setor financeiro, Fundações, Autarquias do Município;
- Emissão dos atos regulatórios, decretos municipais em atendimento à tese fixada no Recurso Extraordinário no. 1.293.453, Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal, publicado em 21 de outubro de 2021, que deu interpretação conforme a Constituição Federal, art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 2012;
- Emissão de sugestão através de pareceres fiscais em possíveis processos administrativos, no exercício legal do contraditório e da ampla defesa, preparação de processos e assessoria jurídica quando necessária, em detrimento as retenções do IR;
- Consultoria em análise técnica diretamente aos funcionários do setor financeiro, quando na liquidação e pagamento das NFSes e de compras, durante o prazo de vigência do contrato;
- Análise das contratações entre Município e Fornecedores, objetivando a tomada de informações a fim de incidência do IRRF, sobre os serviços contratados ou fornecimento de bens, conforme Instrução Normativa no 1.234/2012 e 2145/2023, incluindo a análise de contratos e editais licitatórios;
- Análise de Notas Fiscais, boletos, recibos, contratos, Termo de Referência e demais processo licitatório para fins de constatar a incidência de IRRF;
- Emissão de ofícios junto aos fornecedores, Energisa, Bancos, Correios e demais empresas que junto a Nota Fiscal, forneçam cobranças através de boletos eletrônicos, faturas com código de barra ou outros tipos de débitos automáticos em conta bancária do município de acordo com o art. 11 da IN RFB no 1.234/2012;
- Emissão de Decretos e regulamentos instituído as retenções de acordo com a Instrução Normativa no 1.234/2012 e 2145/2023;



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFIN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN  
Data: 04/03/2025 10:41:14 - Documento Nº: 329201-0106 - consultado à autoridade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw=375261-4685>



PME/PPS-00070A





- Assessoria e consultoria contábil e tributária a ser prestados de forma contínua, a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis Rurais, para atendimento aos processos fiscais de acordo com o Tema Repetitivo 1113 do STJ, para fins de definição do valor da base de cálculo do ITBI, com auxílio por meio de levantamentos, emissão de sugestões de relatórios, avaliações administrativas de bens imóveis, bem como pareceres escritos, na instrução adequada de tais procedimentos, responder as impugnações administrativas, preparação de processos e assessoria jurídica quando necessária, correlatos ao tema, compreendendo:
  - O levantamento para formação de preço que poderá servir de subsídios para a administração tributária, deverá ser considerando as seguintes características:
    - Comparativa de Dados de Mercado: A Metodologia para formação avaliação dos imóveis para fins de levantamento do valor venal do ITBI, adota como padrão o preço médio de mercado de imóveis semelhantes ao imóvel avaliado;
    - Utilização dos valores atuais dos hectares por região, obtidos através de uma média resultante de preços de imóveis semelhantes (conforme as características próprias e de mercado dos imóveis, que são fatores que influenciam a variação de seus preços), constatados através de pesquisas de preços de imóveis rurais ofertados no mercado imobiliário encontrados como em sites especializados, e com corretores do imóveis, e de transações realizadas (encontrados em registros em matrículas de imóveis, de operações de compra e venda realizadas);
    - Para determinar o valor do imóvel avaliando, serão considerados as suas características peculiares, é utilizado o tratamento de dados, com Modo de Estatística Inferencial, sobre as diferenças entre os atributos dos elementos comparáveis dos dados de mercado dos imóveis da amostra utilizada e os do bem avaliando;
    - Ainda, será utilizado como referência, a composição do valor total do imóvel, resultante do Valor da Terra Nua (divulgado no Relatório de Análise de Mercado de Terras do Mato Grosso do Sul – do INCRA), somado aos valores das bombelarias reprodutivas e não reprodutivas, e demais características peculiares relevantes;
    - Os levantamentos e pesquisas deverão atender o método comparativo direto de dados de mercado que consiste em estabelecer uma média unitária de valores nas



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AUCITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 10:40:14 - Documento Nº: 329201-0106 - consulte à autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw=375261-4685>



PMETP/2025-000704





proximidades do imóvel pesquisado, identificando o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, devendo constar as informações do imóvel avaliado, com tamanho da área, identificação da matrícula do imóveis, características, pesquisa de negócios jurídicos já transmitidos em regiões próximas ao imóvel;

- O levantamento deverá apontar as informações: Características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, serviços e equipamentos, benfeitorias e melhoramentos, estado de conservação, qualidade de terra/pasto, quanto a sua utilização, agricultura, pastagem plantada ou outros tipos, diagnósticos mercadológicos, ilustrações, imagens, negociações onerosas do bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta, ofertas, colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário, opiniões de valor, informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabelhões, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário;

- Na conclusão de cada solicitação de serviços emitido pela Administração Tributária do Município, o relatório expedido pela empresa contratada deverá ser conclusivo, porém será submetido a análise da comissão de avaliação de imóveis e a tomada de decisão da autoridade fiscal;

- O relatório deverá ainda constar o valor declarado pelo contribuinte, as informações de declaração do ITR, do declarado no IRRF quando for o caso, as legislações pertinentes como o caso do CTM – Municipal e o CTN, Decretos e normas empregadas;

- Composição de um processo administrativo regular, com todos os andamentos necessários (abertura, intimação, instrução, avaliação, arbitramento, decisões de primeira e segunda instância, análise recursal) com o fim de garantir o cumprimento do Tema 1.113 do Superior Tribunal de Justiça;

Enfrentamento de impugnações, recursos e manifestações contraditórias administrativas ou judiciais dos contribuintes em casos de análise de incidência do ITBI – urbano e rural;



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES CRUZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUTA e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 16:41:14 - Documento Nº: 329201-0106 - consulte à autoridade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicacao/autenticar?nw=375261-4685>





## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Atualização jurisprudencial ao setor tributário municipal sobre os entendimentos aplicados em análises tributárias de ITEI, visando a correção de atos e procedimentos, bem com o ajuste das técnicas aplicadas ao ordenamento jurídico brasileiro;  
Emissão de Decretos e regulamentos instituindo o rito processual, exigências fiscais nos termos dos Temas 1.113 do STJ e 796 do STF.

### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Os serviços serão realizados na sede do município, na sede da contratada, de forma remota ou onde se fizer necessário para a boa execução dos serviços.

Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual.

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

### 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, a prefeitura municipal não dispõe de assessoria que contemple o objeto da contratação ora pretendida.

Não existem contratações interdependentes para este processo.

### 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se aplica nenhum impacto ambiental e outras medidas de tratamento.

### 17. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável e adequada considerando a complexidade e a necessidade de conformidade contínua com as normas legais e regulamentares. A empresa especializada trará os conhecimentos e a experiência necessários para assegurar o cumprimento das obrigações e melhorar a eficiência operacional do Setor de Tributos.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFIN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.  
Data: 04/03/2025 10:40:14 - Documento Nº: 378261-4685 - consulte à autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw=378261-4685>





**18. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

**Rayane B. Nogueira da Silva**  
Técnico de Serviços Organizacionais  
Matrícula 12741

**Eber Willington de Paula dos Santos**  
Auditor Fiscal  
Matrícula 6462

**Fabiana de Mello Santana**  
Assistente de Serviços Organizacionais  
Matrícula 12762

**19. ORDENADOR DE DESPESA:**

**Hernandes Ortiz**  
Sec. Municipal de Finanças e Gestão,  
Ordenador de Despesas



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFIN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.  
Data: 04/03/2025 10:40:14 - Documento Nº: 329201-6186 - consulte a autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw=375261-4685>





**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM—2025/02666**

**1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e treinamento em gestão e administração tributária ao Município de Nova Andradina/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.
- 1.3. Da Estimativa:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO				
Item	ITENS DE MATERIAL ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR MENSAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$ 36.000,00
TOTAL (R\$)				R\$ 432.000,00

- 1.4. O objeto desta contratação se enquadra como sendo serviços técnicos de assessoria, consultoria em gestão e administração tributária, de natureza singular e exequíveis exclusivamente por quem inspira alto grau de confiança a este Poder executivo, além de possuir habilitação técnica e profissional.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
- 1.6. O valor estimado desta contratação é de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, para a prestação



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRI, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRI, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRI  
Data: 04/03/2025 16:40:29 - Documento Nº: 378408-2639 - consulte à autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=378408-2639>





de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria, Assessoria e Treinamento na área de Gestão e Administração Tributária.

22. Essa contratação se justifica em razão da necessidade da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS dar continuidade as atividades direcionadas a sua regularidade tributária, procurando sempre executar com eficácia o cumprimento das normas tributárias. Essas complexas exigências legais implicam na atualização dos procedimentos, melhoria nos processos, modernização nos sistemas, além de exigir uma demanda por conhecimentos técnicos em constante aprimoramento.
23. A gestão tributária é um dos pilares fundamentais para a manutenção e o desenvolvimento das políticas públicas de qualquer município. No contexto de Nova Andradina-MS, é evidente a complexidade do sistema tributário nacional e a frequente evolução das normativas fiscais federais, estaduais e municipais, o que exige do governo local não apenas o cumprimento de obrigações legais, mas também a maximização da eficiência na arrecadação e fiscalização de tributos.
24. O município enfrenta dificuldades relacionadas à ausência de pessoal com especialização técnica em gestão tributária, o que compromete o potencial de arrecadação e dificulta a fiscalização eficaz dos tributos municipais. Essa limitação pode resultar em perdas de receitas que poderiam ser revertidas em investimentos em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e segurança pública.
25. Este termo de referência tem por finalidade orientar a contratação dos serviços de Consultoria, Assessoria para serviços especializados na área tributária, pautando pela experiência préterita comprovada no segmento público Municipal. Profissionais com graduação, pós graduação, mestrado, e ou documentos que comprove a especialidade, que deverão dirigir, organizar, planejar, supervisionar, orientar e participar da execução dos trabalhos desenvolvidos pelo de tributos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, de acordo com as exigências legais e administrativas.
26. Diante disso, a contratação de uma solução técnica especializada, por meio de uma empresa ou organização com comprovada experiência e qualificação em assessoria e consultoria tributária, é necessária para:
- a) Aprimorar os processos de gestão tributária – Implementando políticas fiscais modernas e eficientes.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 10:40:29 - Documento Nº: 375408-2839 - consulte à autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=375408-2839>







- b) Incrementar a arrecadação municipal – Reduzindo perdas de receitas por inadimplência, evasão fiscal ou falhas nos sistemas de cobrança.
  - c) Garantir a conformidade legal – Assegurando que o município esteja alinhado às normas tributárias aplicáveis.
  - d) Transferência de conhecimento – Passar conhecimentos e boas práticas em gestão fiscal e tributária aos servidores.
  - e) Apoiar a alta gestão municipal – Liberando tempo e recursos para a implementação de outras políticas públicas.
27. Assim, a contratação, portanto, vai além de atender às necessidades administrativas, contribuindo de forma significativa para a promoção do bem-estar coletivo e o fortalecimento das finanças públicas de Nova Andradina-MS, garantindo que as metas do planejamento estratégico municipal sejam atingidas de forma eficiente e responsável.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

31. A solução escolhida e a ser adotada pela Administração municipal é a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, letra "c" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...): c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias”;*
32. A empresa deverá ter em seu quadro de colaboradores, profissionais com amplo conhecimento técnico na área, além de comprovação de excelentes trabalhos desempenhados junto aos outros municípios vizinhos.
33. Os objetivos pretendidos com a contratação ora apresentados são: Prover a Prefeitura Municipal de Município de Nova Andradina com serviços técnicos- administrativos de assessoria e consultoria em administração e gestão tributária. Nesse sentido, a contratação de uma consultoria especializada em gestão e administração tributária se faz necessária para aprimorar a arrecadação municipal, reduzir perdas de receitas e garantir o cumprimento das normativas legais vigentes.
34. Atualmente, a complexidade da legislação tributária e a constante atualização das normas exigem conhecimento técnico aprofundado e ferramentas modernas para otimizar os



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN.  
Data: 04/03/2025 16:40:29 - Documento Nº: 378408-2839 - consulte a autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=378408-2839>





processos de arrecadação, fiscalização e recuperação de créditos tributários. A consultoria trará expertise na revisão de procedimentos administrativos, identificação de oportunidades de aumento de receita sem onerar excessivamente o contribuinte e na implementação de melhores práticas tributárias.

- 3.5. Além disso, a assessoria contribuirá para assessoramento dos servidores municipais, promovendo a modernização da gestão fiscal e aprimorando os mecanismos de controle e transparência na administração pública. Com a adoção de estratégias mais eficientes, o município poderá reduzir a inadimplência, combater a evasão fiscal e melhorar a eficiência na cobrança de tributos próprios, como IPTU, ISS e taxas municipais.
- 3.6. Considerando as opções disponíveis no mercado opta-se pela contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria aos servidores públicos municipais na área de gestão tributária.
- 3.7. A solução escolhida e a ser adotada pela Administração municipal é a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, letra 'c' da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
- “Art. 74. É inexigível a licitação quando invólvel a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...); c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias”.*
- 3.8. A empresa deverá ter em seu quadro de colaboradores, profissionais com amplo conhecimento técnico na área, além de comprovação de excelentes trabalhos desempenhados junto aos outros municípios vizinhos.
- 3.9. Os objetivos pretendidos com a contratação ora apresentados são: Prover a Prefeitura Municipal do Município de Nova Andradina com serviços técnico-administrativos de assessoria e consultoria em administração e gestão tributária. Nesse sentido, a contratação de uma consultoria especializada em gestão e administração tributária se faz necessária para aprimorar a arrecadação municipal, reduzir perdas de receitas e garantir o cumprimento das normativas legais vigentes.
- 3.10. Atualmente, a complexidade da legislação tributária e a constante atualização das normas exigem conhecimento técnico aprofundado e ferramentas modernas para otimizar os processos de arrecadação, fiscalização e recuperação de créditos tributários. A consultoria trará expertise na revisão de procedimentos administrativos, identificação de



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 16:40:29 - Documento Nº: 378408-2839 - consulte a autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=378408-2839>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA





oportunidades de aumento de receita sem onerar excessivamente o contribuinte e na implementação de melhores práticas tributárias.

- 3.11. Além disso, a assessoria contribuirá para assessoramento dos servidores municipais, promovendo a modernização da gestão fiscal e aprimorando os mecanismos de controle e transparência na administração pública. Com a adoção de estratégias mais eficientes, o município poderá reduzir a inadimplência, combater a evasão fiscal e melhorar a eficiência na cobrança de tributos próprios, como IPTU, ISS e taxas municipais;
- 3.12. Por fim é essencial para garantir a correta aplicação da legislação, otimizar a arrecadação municipal e assegurar a eficiência na gestão dos tributos. Dessa forma, o município poderá atuar de maneira mais organizada, evitando perdas financeiras e garantindo a sustentabilidade econômica.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATATAÇÃO

- 4.1. A empresa a ser contratada deve atender aos seguintes requisitos:
- 4.2. Acompanhar e analisar constantemente a legislação tributária federal, estadual e municipal para garantir que o município esteja atualizado com todas as normas e regulamentações fiscais relevantes;
- 4.3. Desenvolver estratégias para otimizar a arrecadação de tributos municipais, considerando o impacto das políticas fiscais nas finanças do município e no desenvolvimento econômico local;
- 4.4. Avaliar e propor ajustes nas políticas de tributação municipais, como alíquotas, isenções, incentivos fiscais e formas de cobrança, para alinhar as políticas com os objetivos estratégicos do município;
- 4.5. Avaliar a estrutura de impostos e taxas municipais, como IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) e ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), para garantir que estejam sendo aplicados de maneira justa e eficaz.
- 4.6. Orientar o município na cobrança de tributos, incluindo a elaboração de processos de cobrança eficazes, a gestão de dívidas tributárias e a fiscalização de empresas para garantir o cumprimento das obrigações fiscais;
- 4.7. Pesquisar e identificar oportunidades de concessão de incentivos fiscais para atrair investimentos, empresas e projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 16:40:29 - Documento Nº: 378408-2839 - consulte à autoridade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=378408-2839>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA





local;

- 4.8. Avaliar os riscos tributários do município, identificando áreas de vulnerabilidade e propondo medidas para mitigar esses riscos, como a revisão de contratos e acordos fiscais;
- 4.9. Preparar relatórios fiscais, documentação necessária para cumprir obrigações legais (como a entrega de declarações fiscais) e manter registros precisos relacionados à gestão tributária;
- 4.10. Analisar o impacto econômico das políticas tributárias do município, avaliando como elas afetam o crescimento econômico, o emprego e outros indicadores-chave;
- 4.11. Assessorar a Procuradoria do Município em disputas fiscais e litígios, se necessário, perante órgãos judiciais ou administrativos;
- 4.12. Participar de reuniões técnicas; assessorar os servidores do município nas matérias relacionadas à gestão tributária, via e-mail e telefone;
- 4.13. Assessorar e acompanhar, quando necessário, a realização de audiências públicas relacionadas à legislação tributária;
- 4.14. Assessorar a Procuradoria Jurídica do Município na elaboração de minutas, defesas, recursos e peças que envolvam matérias relacionadas à gestão tributária;
- 4.15. Realizar visita técnica quando necessário, o atendimento de suporte e assessoria deverá ser realizada diariamente via e-mail e via telefone sempre que necessário;
- 4.16. Assessorar as comissões instituídas para fins de atualização da legislação tributária.

**4.17. Sustentabilidade:**

- A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.
- De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN.  
Data: 04/03/2025 10:40:29 - Documento Nº: 378408-2839 - consulte à autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=378408-2839>



PREFEITURA





- Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.
- Nesse contexto é lícito exigir que o fornecedor interessado em participar do certame licitatório tenha compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:
- Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;
- Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam:
  - a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 46.138, de 8 de outubro de 2003;
  - b) Adotar medidas de classificação dos resíduos sólidos, conforme ABNT NBR 10004;

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O principal requisito para atendimento da necessidade da contratação é que a entidade executora possua capacidade técnica e operacional para cumprir com os objetivos e prazos da contratação pretendida.
- 5.2. A prestação dos serviços inicia-se com assinatura do contrato.
- 5.3. Da especificação técnica dos serviços a serem realizados:



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 16:40:29 - Documento Nº: 378408-2839 - consulte à autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=378408-2839>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA





## 6. DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. Conforme citado no Estudo Técnico Preliminar fica designada o (a) servidor (a) **Eber Willington de Paula dos Santos, Matrícula nº 6482**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Fiscal do Contrato que será entabulado neste processo com a empresa vencedora do certame, com a finalidade de representar a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto na legislação pertinente.

## 7. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

- 7.1. A qualificação técnica é elemento primordial para analisar a capacidade técnica da empresa em atender ao objeto de forma satisfatória.
- 7.2. Sabemos que exigências técnicas em licitações devem guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, onde devem ser apresentados os atestados de capacidade técnica, bem como curriculum vitae, e demais documentos, podemos comprovar a vasta experiência profissional do instrutor, a serem tratados no objeto a ser contratado.
- 7.3. Empresa com Registro no Conselho de Contabilidade;
- 7.4. Contadores devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade;
- 7.5. Advogados inscritos na Ordem Brasileira dos Advogados, com especialidade em Direito Tributária;
- 7.6. Os instrutores possuem qualificação técnica/formação acadêmica conforme a área correspondente, possuindo experiência na área do objeto, comprovada através de atestados de capacidade técnica, e demais informações contidas no curriculum vitae, com experiência na execução de serviços similares, comprovação de prestações de serviços com outros municípios, e outros documentos comprobatórios, da empresa e/ou do profissional, fornecidos por pessoas jurídica de direito público, a execução de serviços similares e nas áreas do objeto, semelhantes ao Termo de Referência do processo de contratação, ou seja, comprovando a capacidade pública notória da empresa e dos profissionais.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 10:40:29 - Documento Nº: 378408-2839 - consulte a autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=378408-2839>





**8. ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA LEGALIDADE DO ORGÃO JUNTO AO FISCO FEDERAL:**

- 8.1. Acompanhamento das informações devidas à previdência social, em especial ao Regime Geral de Previdência (INSS), seguindo as leis e decretos vigentes;
- 8.2. Acompanhamento da regularidade da CND unificada – Certidão Negativa dos Débitos Previdenciários (INSS);
- 8.3. Acompanhamento da regularidade da CRF - Certidão de Regularidade Fiscal (Caixa Econômica Federal);
- 8.4. Acompanhamento das Contribuições Previdenciárias (Funcional de Patronal);

**9. RESULTADOS PRETENDIDO**

- Manter o município informado sobre legislação tributária federal, estadual e municipal garantindo que o município esteja atualizado com todas as normas e regulamentações fiscais relevantes;
- Buscar estratégias para otimizar a arrecadação de tributos municipais, considerando o impacto das políticas fiscais nas finanças do município e no desenvolvimento econômico local;
- Avaliar e propor melhorias nas políticas de tributação municipais, como alíquotas, isenções, incentivos fiscais e formas de cobrança, para alinhar as políticas com os objetivos estratégicos do município;
- Elaboração de pareceres administrativos referentes à incidência ou não do imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- Consultoria e assessoria administrativa no levantamento de possíveis créditos tributários, incidentes do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, que resultaram em concessão de isenções ou imunidade tributária, no período que antecede a prescrição dos créditos tributários;
- Serviços técnicos contábeis na análise de balanço geral compreendendo, IRPF, IRPJ, Declarações de ITR, contratos, alterações e cotas partes societárias;
- Serviços técnicos contábeis na análise de declarações mensais e anuais, para fins de apontamento da comprovação da atividade preponderante das empresas nos casos de integralização de patrimônio de pessoas jurídicas em pagamento de capital nos



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 16:40:29 - Documento Nº: 378408-2839 - consulte a autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsao/publicapp/autenticar?m=378408-2839>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA





subscritos ou quando decorrentes da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra;

- Serviços técnicos contábeis no levantamento de possíveis créditos fiscais, provenientes de operação de serviços, incidentes do ISSQN, apuração do faturamento mensal (análise fiscal, contas, grupo de contas, razão de contabilidade, resultado exercício financeiro), das atividades de: cartórios, instituições financeiras, empresariais, redes de hotelaria, telecomunicação, energia, transporte municipal, indústrias e profissionais liberais;
- Acompanhamento técnico dos novos procedimentos de controle das atividades advindas pela Lei Federal 157/2016, como é o caso das atividades de Leasing, cartão de crédito, plano de saúde, emissão dos convênios de repasse;
- Serviços técnicos de consultoria e assessoria na verificação da aplicação da base de cálculo do imposto incidentes nos serviços das empresas cadastradas na atividade de construção civil, domiciliadas ou não no município, bem como a dedução de materiais aplicados na execução dos serviços, na incidência do ISSQN decorrente da prestação de serviços de tais empresas;
- Padronização de regulamentos técnicos administrativos no tratamento, relativa à correta aplicação da substituição tributária dos contribuintes domiciliados em outros municípios em relação a Lei Federal de nº 116/2003, Lei Federal de nº 123/2006 e Código Tributário Nacional;
- Emissão de pareceres técnicos contábeis tributários na análise e verificação dos balanços e balanços contábeis, nos processos fiscais, com indicação de incidência ou não de tributação do ISSQN, apurações de possíveis omissões na declaração de serviços prestados e contratados de faturamento das empresas com tributação do Simples Nacional, lucro presumido, sociedade unilateral, antiga Eireli (Sociedade Limitada Unipessoal - SLU) e sociedades de profissionais liberais;
- Serviços técnicos contábeis no acompanhamento das declarações emitidas pelas empresas do Simples Nacional, NEI, com indicação de exclusão do sistema simplificado de arrecadação, quando ultrapassado o limite do faturamento indicado, ou descumprimento das Normas da Lei Federal;



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 10:40:29 - Documento Nº: 378408-2839 - consulte à autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=378408-2839>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA







# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- Assessoria e consultoria na implantação e padronização dos processos administrativos fiscais levantados pelo setor de tributos deste município, principalmente em relação ao ISSQN das empresas prestadoras de serviços junto aos órgãos do Governo do Estado e Governo Federal;
- Assessoramento e consultoria aos fiscais tributários, na abertura, andamento, conclusão e encerramento dos procedimentos administrativos fiscais, com a devida instrução processual de cada procedimento;
- Assessoramento e consultoria administrativa na análise de pedidos de isenções e imunidade tributárias (ISSQN, IPTU, ITBI, taxas municipais e demais tributos);
- Assessoramento e consultoria contábeis nas normas e padrões de rotinas junto aos setores financeiros da Prefeitura, Fundos e Autarquias, com relação a retenção dos impostos, ISSQN, INSS e IRRF sobre os serviços contratados pelo poder público;
- Consultoria sugestiva na elaboração e confecção de atos do poder executivo, normas, regulamentos especiais, decretos, atualização de leis e demais atos afins às instruções para o lançamento dos impostos e taxas;
- Acompanhamento técnico nos levantamentos das informações tributárias junto aos órgãos de Fiscalização em especial a Resolução TC/MS 024;
- Acompanhamento técnico na proposição de convênios de arrecadação das receitas da União e do Estado;
- Prestação de serviços de consultoria e assessoria necessária, sempre que for solicitado, nas decisões administrativas e judiciais, especificamente para elaboração de defesas em processos, contra as autuações, notificações, arbitramento e lançamento dos créditos fiscais emitidos pelos Fiscais Tributários do município, inclusive impugnações;
- Propor ações administrativas nas tomadas de decisões com encaminhamento de mala direta para os contribuintes devedores a fim de buscar a diminuição dos créditos tributários inscritos na dívida ativa municipal;
- Propor sugestões na implantação dos programas de recuperações de créditos tributários através de projetos de benefícios fiscais de recuperação de créditos fulminados pela prescrição ou decadência ou que estejam na eminência, a fim de proporcionar uma efetiva recuperação da Dívida Ativa Tributária;



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 16:40:29 - Documento Nº: 378408-2839 - consulte a autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=378408-2839>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- Participar sempre que for solicitado pelo Administrador Municipal nos encaminhamentos de matérias tributárias, projetos de leis junto ao Legislativo Municipal, nos embales de aprovação de projetos tributários voltados às alterações de legislações ou a efetiva demanda de abrangência do interesse público municipal;
- Serviços de consultoria e assessoria nas retenções na fonte de IRRF junto ao setor financeiro, Fundações, Autarquias do Município;
- Emissão dos atos regulatórios, decretos municipais em atendimento à tese fixada no Recurso Extraordinário no. 1.293.453, Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal, publicado em 21 de outubro de 2021, que deu interpretação conforme a Constituição Federal, art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 2012;
- Emissão de sugestão através de pareceres fiscais em possíveis processos administrativos, no exercício legal do contraditório e da ampla defesa, propeção de processos e assessoria jurídica quando necessária, em detrimento as retenções do IR;
- Consultoria em análise técnica diretamente aos funcionários do setor financeiro, quando na liquidação e pagamento das NFSe e de compras, durante o prazo de vigência do contrato;
- Análise das contratações entre Município e Fornecedores, objetivando a tomada de informações a fim de incidência do IRRF, sobre os serviços contratados ou fornecimento de bens, conforme Instrução Normativa no 1.234/2012 e 2145/2023, incluindo a análise de contratos e editais licitatórios;
- Análise de Notas Fiscais, boletos, recibos, contratos, Termo de Referência e demais processo licitatório para fins de constatar a incidência de IRRF;
- Emissão de ofícios junto aos fornecedores, Energisa, Bancos, Correios e demais empresas que junto a Nota Fiscal, forneçam cobranças através de boletos eletrônicos, faturas com código de barra ou outros tipos de débitos automáticos em conta bancária do município de acordo com o art. 11 da IN RFB no 1.234/2012;
- Emissão de Decretos e regulamentos instituído as retenções de acordo com a Instrução Normativa no 1.234/2012 e 2145/2023;
- Assessoria e consultoria contábil e tributária a ser prestados de forma contínua, a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis Rurais, para atendimento aos processos fiscais de acordo com o Tema Repetitivo 1113 do STJ, para fins de definição



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 16:40:29 - Documento Nº: 378408-2839 - consulte à autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=378408-2839>



PREFEITURA





do valor da base de cálculo do ITBI, com auxílio por meio de levantamentos, emissão de sugestões de relatórios, avaliações administrativas de bens imóveis, bem como pareceres escritos, na instrução adequada de tais procedimentos, responder as impugnações administrativas, preparação de processos e assessoria jurídica quando necessária, correlatos ao tema, compreendendo:

- O levantamento para formação do preço que poderá servir de subsídios para a administração tributária, deverá ser considerando as seguintes características:
- Comparativa de Dados de Mercado: A Metodologia para formação avaliação dos imóveis para fins de levantamento do valor venal do ITBI, adota como padrão o preço médio de mercado de imóveis semelhantes ao imóvel avaliado;
- Utilização dos valores atuais dos hectares por região, obtidos através de uma média resultante de preços de imóveis semelhantes (conforme as características próprias e do mercado dos imóveis, que são fatores que influenciam a variação de seus preços), constatados através de pesquisas de preços de imóveis rurais ofertados no mercado imobiliário encontrados como em sites especializados, e com corretores de imóveis), e de transações realizadas (encontrados em registros em matrículas de imóveis, de operações de compra e venda realizadas);
- Para determinar o valor do imóvel avaliando, serão considerados as suas características peculiares, é utilizado o tratamento de dados, com Método de Estatística Inferencial, sobre as diferenças entre os atributos dos elementos comparáveis dos dados de mercado dos imóveis da amostra utilizada e os do bem avaliando;
- Ainda, será utilizado como referência, a composição do valor total do imóvel, resultante do Valor da Terra Nua (divulgado no Relatório de Análise de Mercado de Terras do Mato Grosso do Sul – do INCRA), somado aos valores das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, e demais características peculiares relevantes;
- Os levantamentos e pesquisas deverão atender o método comparativo direto de dados de mercado que consiste em estabelecer uma média unitária de valores nas proximidades do imóvel pesquisado, identificando o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, devendo constar as informações do imóvel avaliado, com tamanho da área, identificação da matrícula do



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFR, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFR, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFR  
Data: 04/03/2025 10:40:29 - Documento Nº: 378408-2839 - consulte a autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=378408-2839>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA





imóveis, características, pesquisa de negócios jurídicos já transmitidos em regiões próximas ao imóvel;

- O levantamento deverá apontar as informações: Características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, serviços e equipamentos, benfeitorias e melhoramentos, estado de conservação, qualidade de terra/pasto, quanto a sua utilização, agricultura, pastagem plantada ou outros tipos, diagnósticos mercadológicos, ilustrações, imagens, negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta, ofertas, colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário, opiniões de valor, informações do especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, comoteros imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário;
- Na conclusão de cada solicitação de serviços emitido pela Administração Tributária do Município, o relatório expedido pela empresa contratada deverá ser conclusivo, porém será submetido a análise da comissão de avaliação de imóveis e a tomada de decisão da autoridade fiscal;
- O relatório deverá ainda constar o valor declarado pelo contribuinte, as informações de declaração do ITR, do declarado no IRRF quando for o caso, as legislações pertinentes como é o caso do CTM – Municipal e o CTN, Decretos e normas empregadas;
- Composição de um processo administrativo regular, com todos os andamentos necessários (abertura, intimação, instrução, avaliação, arbitramento, decisões de primeira e segunda instância, análise recursal) com o fim de garantir o cumprimento do Tema 1.113 do Superior Tribunal de Justiça;
- Enfrentamento de impugnações, recursos e manifestações contraditórias administrativas ou judiciais dos contribuintes em casos de análise de incidência do ITBI – urbano e rural;
- Atualização jurisprudencial ao setor tributário municipal sobre os entendimentos aplicados em análises tributárias de ITBI, visando a correção de atos e procedimentos, bem com o ajuste das técnicas aplicadas ao ordenamento jurídico brasileiro;
- Emissão de Decretos e regulamentos instituindo o rito processual, exigências fiscais nos termos dos Temas 1.113 do STJ e 796 do STF.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 16:40:29 - Documento Nº: 378408-2839 - consulte a autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw378408-2839>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA





**10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

- 10.1. A alienação formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos, juntamente com a Portaria que será publicada com o contrato da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.
- 10.3. O fiscal do contrato assotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 10.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.9. As comunicações entre a fiscalização e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.10. O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.11. Antes do pagamento de nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN.  
Data: 04/03/2025 10:40:29 - Documento Nº: 378408-2839 - consulte à autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw378408-2839>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA





- 10.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A emissão da nota fiscal Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento ou no Termo de referência.
- 11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 11.5. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 11.6. A Contratada regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 11.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado
- 11.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 10:40:29 - Documento Nº: 378408-2839 - consulte à autoridade em <https://sig.spm.mg.gov.br/signat/publicapp/autenticar?m=378408-2839>





- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de relações tributárias cabíveis.

- 11.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Município deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

121. A presente contratação trata-se de um serviço técnico profissional especializado, nos termos do Art. 74, inciso III, letra "c" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, classifica expressamente o serviço de assessoramento previdenciária e tributário como técnico profissional especializado. Outrossim, tem-se, nesse mesmo espeque, a confirmação que a empresa possui profissionais de notória especialização no ramo dessa contratação.
122. Além do mais, observando a linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza em face da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. O êxito para execução dos serviços ora pretendidos com esta contratação depende, basicamente, dos profissionais que desempenharão estes serviços, que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.
123. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN.  
Data: 04/03/2025 10:40:29 - Documento Nº: 378408-2839 - consulte à autenticidade em <https://sgs.prn.mg.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw=378408-2839>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA





124. Deste modo, com base nas considerações acima exaradas, considera-se justificável a possibilidade de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **AEG-ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita com CNPJ sob nº 05.443.806/0001-78, no valor de **R\$ 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais), conforme proposta comercial apresentada neste Termo de Referência.
125. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

### 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

131. O valor desta contratação é de **R\$ 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais), conforme mapa comparativo de preços em anexo.

### 14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No caso, a opção é por não parcelar a solução escolhida, baseando-se na análise técnica e econômica do objeto, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e pelos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União (TCU).

A solução escolhida consiste na prestação de serviços jurídicos especializados em direito tributário e gestão tributária. Estes serviços possuem natureza complexa e integrada, demandando coesão técnica e estratégica que não pode ser fracionada sem comprometer a eficácia da solução final. Dividir o objeto entre diferentes fornecedores resultaria em dificuldades de coordenação e na ausência de uma abordagem uniforme, o que poderia gerar incongruências jurídicas e prejudicar o atendimento aos objetivos da administração pública.

Os serviços demandados envolvem análise tributária, consultoria jurídica estratégica, elaboração de pareceres, representação em disputas judiciais e administrativas, e suporte técnico contínuo. Essa integração é essencial para garantir que a gestão tributária do município seja eficiente, conforme os princípios da economicidade e eficiência. A fragmentação do objeto comprometeria a padronização e a qualidade da solução, uma vez que múltiplos fornecedores poderiam adotar abordagens divergentes.

Além disso, a centralização da contratação em um único escritório de advocacia permite a obtenção de economia de escala, pois o fornecedor poderá otimizar os custos e esforços na prestação dos serviços de maneira integral. Além disso, a gestão de um único contrato reduz os custos



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFIN, EBER WILLINGHTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.  
Data: 04/03/2025 16:40:29 - Documento Nº: 378408-2839 - consulte à autoridade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=378408-2839>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA





administrativos e operacionais associados à fiscalização e ao acompanhamento da execução, o que seria mais oneroso no caso de múltiplos contratos.

Da mesma forma, a contratação de um único escritório garante que todas as soluções jurídicas fornecidas estejam alinhadas e compatíveis, evitando conflitos entre estratégias ou interpretações legais divergentes. Essa padronização é crucial para assegurar a coesão nas ações da administração pública em questões tributárias.

Por outro lado, a divisão do objeto acarretaria riscos significativos, como:

- Falhas de comunicação entre diferentes fornecedores.
- Aumento do tempo para tomada de decisões, devido à necessidade de conciliar abordagens distintas.
- Prejuízo à qualidade dos serviços, comprometendo a eficiência da gestão tributária.

Por fim, o mercado de escritórios de advocacia especializados em gestão tributária é caracterizado pela oferta de serviços integrados. Fracionar o objeto poderia restringir a participação de potenciais fornecedores, reduzindo a competitividade e, conseqüentemente, comprometendo os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Dessa forma, a impossibilidade de parcelar a contratação é justificada pela natureza indivisível do objeto, pela necessidade de uma solução integrada, pela economia de escala, pela redução de custos de gestão e pelos riscos associados ao parcelamento. A decisão atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma otimizada e em benefício do interesse público.

#### 15. Contratações correlatas e/ou interdependentes

- 15.1. Atualmente, a prefeitura municipal não dispõe de assessoria que contemple o objeto da contratação ora pretendida.
- 15.2. Não existem contratações interdependentes para este processo.

#### 16. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 16.1. Os impactos ambientais diretos da contratação são mínimos, uma vez que os serviços são predominantemente de natureza consultiva e técnica.
- 16.2. Medidas de Tratamento



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFRN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFRN  
Data: 04/03/2025 16:40:29 - Documento Nº: 378408-2839 - consulte à autenticidade em <https://sgs.prima.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=378408-2839>





- **Digitalização de Documentos:** Incentivar a digitalização e o armazenamento eletrônico para reduzir o uso de papel.
- **Conferência Virtual:** Preferir reuniões e treinamentos virtuais para minimizar deslocamentos e a pegada de carbono associada.

**17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, para o exercício 2025/2026.
- 17.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: **2090 - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão - Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Código Reduzido - 152.**

**18. VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 18.1. A contratação é viável e adequada considerando a complexidade e a necessidade de conformidade contínua com as normas legais e regulamentares. A empresa especializada trará os conhecimentos e a experiência necessários para assegurar o cumprimento das obrigações e melhorar a eficiência operacional do Setor de Tributos.

**19. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

**Rayane B. Nogueira da Silva**  
Técnico de Serviços Organizacionais  
Matrícula 12741

**Eber Willington de Paula dos Santos**  
Auditor Fiscal  
Matrícula 6462

**Fabiana de Mello Santana**  
Assistente de Serviços Organizacionais  
Matrícula 12762



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFIN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.  
Data: 04/03/2025 16:40:29 - Documento Nº: 378408-2839 - consulte à autoridade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=378408-2839>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA



20. **ORDENADOR DE DESPESA:**

**Hernandes Ortiz**  
Sec. Municipal de Finanças e Gestão  
Ordenador de Despesas



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN, HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFIN, EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DTRIBUT e FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN  
Data: 04/03/2025 10:40:29 - Documento Nº: 378406-2639 - consulte à autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw378406-2639>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA



## ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Processo nº PM-ADM-2025/02666 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Contábeis Tributárias.

Conforme dispõe a Lei de Licitação em regência e a Instrução Normativa nº 09/2021 editada pela Controladoria Geral do Município de Nova Andradina/MS; fica Designada a servidora Eber Willington de Paula dos Santos, Matrícula nº 6462, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão será entabulado neste processo com a empresa vencedora do certame, com a finalidade de representar a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto na legislação pertinente.

---

Ordenador de Despesas

### CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Eber Willington de Paula dos Santos, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

Assinatura do Fiscal



Assinado com senha por NEFINANCEO UETZ - SECRETARIO / SEMFIN e EBER WILLINGTON DE PAULA DOS SANTOS - AUDITOR / DERPLUT  
Data: 24/02/2025 09:28:24 - Emissão nº: 375403-6624 - consulte a autoridade em  
<https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgswebpublicapp/validar?no=375403-6624>



**Matriz de Riscos – Justificativa de Ausência**

**PROCESSO PM-ADM-2025/2666**

Para fins do presente processo, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 22 da Lei 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto como (Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Contábeis Tributárias) enseja a prescindibilidade da análise de riscos.

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia preferencial pelo ente federativo.

Consiste na obrigatoriedade da matriz de riscos em casos previstos no § 3º do art. 22 da Lei 14.133/2021.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto (XXI do art 6 do caput, vide decreto nº 11.871/2023 - obras com valores superior a R\$ 229.624.058,14) ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Ainda assim, registre-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Nova Andradina/MS, 26 de fevereiro de 2025

**HERNANDES ORTIZ**

Secretário(a) Municipal de Finanças e Gestão



Assinado com senha por MAYANE GARCOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS / SEMFIN e HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFIN.  
Data: 27/02/2025 16:10:23 - Documento Nº: 378415-67-23 - consulte a autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgs/portal/publico/validar?no=378415-67-23>





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
 Avenida Américo Joaquim de Moura Andrade, 541 - Centro - 79750-000

## MAPA DE RISCOS

### ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  Gestão do Contrato

**RISCO:** Subdimensionar a quantidade de profissionais necessários à execução das atividades diárias.

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando a unidade de medida, quantidade e prazo de início e conclusão.
RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Complementação das informações.
RESPONSÁVEL:	SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

### ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  Gestão do Contrato

**RISCO:** Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação.

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação.
RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.
RESPONSÁVEL:	SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  Gestão do Contrato

**RISCO:** Estudos preliminares deficientes.

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 3.152/2024
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.



Assinado com senha por MAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
 OPM9M2ACK9MIS / SEMFIN  
 Data: 27/03/2025 09:30:19 - Documento Nº: 378416-3787 - consulta à autenticidade em  
<https://ega.pmma.mg.gov.br/signat/publicapp/autenticar?hw378416-3787>



PUBLICADO EM TERÇA





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Avenida Américo Joaquim de Moura Andrade, 541 - Centro - 79750-000

#### ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planejamento da Contratação e Seleção do  
Fornecedor  Gestão do Contrato

##### RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
DANO:	Licitação frustada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que indique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 3.152/2024.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções assentadas.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

#### ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planejamento da Contratação e Seleção do  
Fornecedor  Gestão do Contrato

##### RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alto
DANO:	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Ação de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Gabinete do Rector.

#### ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Planejamento da Contratação e Seleção do  
Fornecedor  Gestão do Contrato

##### RISCO: Não assinatura do contrato.

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Licitação / Pregoeiro.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reabertura do certame e volta de fase na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Licitação / Pregoeiro.



Assinado com senha por MAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
OPERAÇÃO/CONTABILIDADE/REMPIN  
Data: 27/03/2025 09:30:19 - Documento Nº: 378416-3767 - consulta à autenticidade em  
<https://sgp.prra.mg.gov.br/sgpweb/publicar.jsp?id=verificar7hw378416-3767>



PUBLICADO EM 27/03/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
 Avenida Américo Joaquim de Moura Andrade, 541 - Centro - 79750-000

**ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Planejamento da Contratação e Seleção do  
 Fornecedor  Gestão do Contrato

**RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo**

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.

**ETAPA: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Planejamento da Contratação e Seleção do  
 Fornecedor  Gestão do Contrato

**RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.**

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscalizadores do contrato.
RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
RESPONSÁVEL:	SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

**ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Planejamento da Contratação e Seleção do  
 Fornecedor  Gestão do Contrato

**RISCO: Execução em desacordo com o contrato.**

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Fiscalização.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.

**RISCO: Não pagamento de salários e benefícios correspondentes à CCT.**

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.



Assinado com senha por FAYANE GARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
 OFICINA/SECRETARIA DE FINANÇAS  
 Data: 27/02/2025 08:50:19 - Emissão nº: 378416-9767 - consulte a autenticidade em  
<https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgs/sgs/publicacao/validar?no=378416-9767>



PUBLICAÇÃO Nº 378416-9767







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDARAÍNA  
 Avenida Américo Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro – 79150-000

<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Retirar créditos, em valores correspondentes à inadimplência e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrar a incapacidade, assunção do contrato.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Gestão de Contratos.
<b>RISCO: Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Realizar verificação mensal de comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Comissão de Fiscalização.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Retirar créditos, em valores correspondentes à inadimplência e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrar a incapacidade, assunção do contrato.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Gestão de Contratos.
<b>RISCO: Não reposição de mão de obra ausente.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Notificar imediatamente à contratada para reposição.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Comissão de Fiscalização.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Promover a glosa do valor na nota fiscal.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Gestão de Contratos.

#### ETAPA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO: Prorrogação não vantajosa.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Gestão de Contratos.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Coordenadoria de Gestão de Contratos.



Assinado com senha por MAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS / REMPEN  
 Data: 27/03/2025 09:30:19 - Documento Nº: 878416-9787 - consulte à autenticidade em <https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?hw378416-3787>



PUB/2025/1178/A



**ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Manejamento da Contratação e Seleção do  
 Fornecedor  Gestão do Contrato

**RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.**

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre as cláusulas e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.		
RESPONSÁVEL:	Coordenadora de Gestão de Contratos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.		
RESPONSÁVEL:	Coordenadora de Gestão de Contratos.		

**ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO**

Manejamento da Contratação e Seleção do  
 Fornecedor  Gestão do Contrato

**RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.**

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de mão-de-obra (CCT) e materiais (índices). Contar com pessoa profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista e constatar a permanência da vantagem do contrato.		
RESPONSÁVEL:	Coordenadora de Gestão de Contratos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme contrato; notar os valores pagos a maior, negociar preços mais vantajosos.		
RESPONSÁVEL:	Coordenadora de Gestão de Contratos.		

**ETAPA: GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Manejamento da Contratação e Seleção do  
 Fornecedor  Gestão do Contrato

**RISCO: Não apresentação de garantias ou apresentação de garantias que não cobrem inadimplência com obrigações trabalhistas e previdenciárias.**

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesas pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e prejuízos a terceiros.		
RESPONSÁVEL:	Coordenadora de Gestão de Contratos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retenção de valores correspondentes a garantia até sua efetivação. Execução da apólice de seguro.		
RESPONSÁVEL:	Coordenadora de Gestão de Contratos.		



PUBLICADO EM 14/05/2024



Assinado com senha por FAYANE GARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
 OPERACIONAIS / SEM-FIN  
 Data: 27/02/2025 08:50:19 - Emissão nº: 378416-9787 - consulte a autenticidade em  
<https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgs/validar/app/validar?no=378416-9787>





**ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

Planejamento da Contratação e Seleção do  
 Fornecedor  Gestão do Contrato

**RISCO: Não retenção dos valores dos impostos, encargos patronais e da conta vinculada.**

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributária.
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.
RESPONSÁVEL:	Coordenadora de Geral da Execução Orçamentária e Financeira.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retêr e emitir os valores para seus respectivos débitos.
RESPONSÁVEL:	Coordenadora de Geral da Execução Orçamentária e Financeira.

**ETAPA: SANÇÕES**

Planejamento da Contratação e Seleção do  
 Fornecedor  Gestão do Contrato

**RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.**

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.
RESPONSÁVEL:	Coordenadora de Gestão de Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.
RESPONSÁVEL:	Coordenadora de Gestão de Contratos.

**ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Planejamento da Contratação e Seleção do  
 Fornecedor  Gestão do Contrato

**RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.**

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendências trabalhistas e ressarcimentos.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Fiscalização.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Fiscalização.



PUBLICADO EM 14/05/2018



Assinado com senha por FAYANE GARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
 OPERACIONAIS / SEM-FIN  
 Data: 27/02/2018 08:30:19 - Emissão nº: 378416-9767 - consulte à autoridade em  
<http://sigas.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/assinador?no=378416-9767>



Emitido em 26/02/2025

Responsável: **Rayane Barbosa Nogueira da Silva**  
Cargo: **Técnico de Serviços Organizacionais**  
Matrícula: **12741**



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
OPERACIONAIS / SEM-FIN  
Data: 27/02/2025 09:30:19 - Emissão nº: 378416-3767 - consulte a autenticidade em  
<https://siga.prrna.ma.gov.br/sigaextpublic/app/autenticar?no=378416-3767>



PUBLICADO EM 26/02/2025



### JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇO

Devido ao processo de inexigibilidade a viabilidade e contratação desta demanda, não se aplica. Por outro lado:

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação, a discricionariedade e a confiança em quem será contratado para prestar os serviços contábeis, tributários, auditoria, fiscal e do orçamento que se pretende contratar, que ensejem a inviabilidade de competição.

A Empresa **AEG-ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, na sua pessoa possui singularidade e notória especialidade e inspiram confiança para executar o objeto do contrato, sendo essa confiança imprescindível para a prestação dos serviços a serem contratados.

**CONSIDERANDO** que a licitação para serviços Técnicos Profissionais Especializados para em assessoria e consultoria na execução das rotinas do departamento de tributos, na área de gestão e administração tributária.

**CONSIDERANDO** que o prestador dos serviços dessa natureza pode ser escolhido por discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, cuja escolha está relacionada à confiança por ela depositada em quem vai ser contratado, o que também inviabiliza a competição, e de consequência, a própria licitação.

**CONSIDERANDO** que não há como viabilizar a competição da aferição da melhor prestação de serviços natureza em tela, e de consequência, a própria licitação, se o mesmo depende de implementação futura;

O Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39, reconheceu a confiança como fundamento para a escolha do executor:

*"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor, confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.987/93.*

Conforme entende o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a contratação da Empresa especializada em Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria, Assessoria e



Assinado com senha por RAYANE GARCIA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
CPAN#ZACKWMS / REMPL e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SEMFIN  
Data: 27/03/2025 16:01:14 - Documento Nº: 379417-3894 - consulte a justificativa em  
<https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?nw379417-3894>





Treinamento Tributário, Jurídico e Contábil, para execução de compensação tributária de créditos oriundos de levantamento, perícia contábil financeira e créditos transitados em julgado em desfavor da União Federal, perante a Receita Federal do Brasil (RFB), encontra amparo legal no caput do artigo 25 e inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme se vê abaixo demonstrado:

“(.) 2. ‘Serviços técnicos profissionais especializados’ são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo em última instância, com o grau de confiança que ela própria Administração deposita na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito de confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’ (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.066/93). O que a norma extraiu do texto legal acima é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.”

(...) (STJ - HC nº 348/SC, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 20/06/2007 - Ementário nº 2282-5).

“Vistos, etc. Verzam os presentes autos, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, e de formalização do Contrato Administrativo nº 334/2011, firmado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Receita de Nova Andradina e a empresa (...), tendo por objeto a contratação de serviços técnicos de auditoria. A 3ª Inspeção de Controle Externo, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, corrobora Análise Conclusiva nº 3.881/2013 (peça nº 52), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006. O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 5.175/2013 (peça nº 56), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente. É o que cumpre relatar. Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação. Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 11, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006, DECIDO pela regularidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, e de formalização do Contrato Administrativo nº 334/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Receita de Nova Andradina e a empresa (...). É a decisão. Ao Cartório para os providências regimentais e, após, à 3ª Inspeção de



PUBLICADO EM 11/05/2014



Assinado com senha por FAYANE GABRIELA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
CPHANÉZACKOWSKI / SEMFIN e HERNANDES ORTUZ - SECRETÁRIO / SEMFIN.  
Data: 27/03/2014 16:01:14 - Documento Nº: 379417-3894 - consultado e autenticado em  
<http://ega.pma.ms.gov.br/egapex/publicapp/autenticar?m=379417-3894>





*Controle Externu, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Campo Grande/MS, 17 maio de 2013. Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Relator: (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 030642012 MS 1238717, Relator: WALDIR NEVES BARBOSA, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0715 de 24/07/2013J)*

Ainda, em recente entendimento o TCU editou a Súmula n.º 264 no seguinte sentido:

*"A inviabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor, de cetero, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993."*

Ademais, a Súmula n.º 252 do Tribunal de Contas da União preconiza que, in verbis:

*"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."*

Baseado nesses aspectos específicos, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente. Apesar de parecer que o objeto pode ser definido por dados objetivos e julgado por um critério objetivo (técnica e/ou preço), neste caso, a definição, comparação deve atender o seguinte critério:

a) A inviabilidade fundada no art. 25, II, da Lei 8.666/93, deve ser um dos serviços arrolados no art. 13 da mesma Lei; e, assim, possui características que o torna singular, além de ser prestado por notório especialista;

Dessa forma, a contratação da empresa **AEG-ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** poderá, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), Tribunal de Contas da União (TCU) o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJ/MS) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) encontra amparo legal no caput do artigo 25 e inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e, artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021.

No presente processo, a empresa apresentou proposta no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), para o período de 12 (doze) meses, estando incluso no preço os valores de assessoria e consultoria na área de gestão tributária. Além do mais, já estão inclusas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, da equipe técnica, bem como todos impostos incidentes.

A empresa apresentou nota fiscal relativa à serviços prestados com objeto semelhante ao



Assinado com senha por FAYANE GARCIA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
OPERAÇÃO/SEMFIN / REMPLA e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SEMFIN.  
Data: 27/03/2025 16:01:14 - Documento Nº: 379417-3894 - consulte o servidor público em  
<http://ega.prima.ms.gov.br/egared/publicapp/autenticar?nu=379417-3894>



PUBLICADO EM 27/03/2025



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

pretendido neste processo, verificando-se que o preço cobrado por ela se encontra em compatibilidade ao contido na proposta. Vejamos:

• Número da NF: 2053 Data de emissão: 10/02/2025

Código de Verificação: **ae247b3**

Razão Social (Prestador): **AEG-ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA**

**EMPRESARIAL LTDA.**

CNPJ (Prestador): 05.443.806/0001-78

Tomador: Prefeitura Municipal de Bonito CNPJ (Tomador): 03.073.673/0001-60

Desta forma, infero-se que o preço está em conformidade ao praticado pelo mercado em contratações similares, e ainda, que o preço proposto é compatível com a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

**Hernandes Ortiz**

Sec. Municipal de Finanças e Gestão

Ordenador de Despesas



Assinado com senha por MAYANE GARCOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
OPERAÇÃO/SIS/SEMFIN e HERNANDES ORTIZ - SECRETÁRIO / SEMFIN  
Data: 27/02/2025 16:01:14 - Documento Nº: 378417-3834 - consulte a autenticidade em  
<https://ega.pmma.ms.gov.br/egaprod/publicapp/autenticar?no=378417-3834>



PUBLICADO EM 10/02/2025





## JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Prestação de Serviços Técnicos-Administrativos Especializados em Consultoria e Assessoria Contábeis Tributárias, pela necessidade de fortalecimento da administração tributária municipal, garantindo maior eficiência, conformidade legal e incremento na arrecadação, resultando em benefícios diretos para a população de Nova Andradina

Para a realização da prestação de serviços, buscou-se uma empresa que atendesse exatamente à solução acima descrita, através da prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas do objeto, objetivando a melhora na prestação dos serviços aliada à qualificação com intuito para cumprimento das prerrogativas da legislação tributária

A escolha da empresa foi com base em contratações semelhantes de outros municípios, através de pesquisas eletrônicas, também no portal de transparência dos Municípios do Mato Grosso do Sul e indicações de Secretários(as) Municipais e Prefeitos (atuais e de outras gestões).

Os serviços que constituem o objeto deste estudo enquadram-se como serviços singulares em razão da tipicidade, pois envolvem padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações técnicas que são voltadas unicamente para quem possui determinado tipo de conhecimento e capacidade de execução.

Estes pontos demonstram a economicidade, a eficiência e a eficácia, sendo altamente necessário, viável e vantajosa para a Administração a contratação pretendida.

A empresa **AEG-ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** apresentou uma proposta bastante pertinente relacionada ao assunto que se pretende contratar.

Através do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, bem como curriculum vitae, e demais documentos, podemos comprovar a vasta experiência profissional do instrutor, a serem tratados no objeto a ser contratado.

Conforme documentos apresentados, a empresa e seus consultores possuem experiência na área objeto da presente contratação comprovando expertise, sendo, portanto, viável e plenamente justificável contratação da empresa através de inexigibilidade de licitação com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os documentos anexados comprovam o notório conhecimento e a experiência profissional no mercado, presente em diversos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.



Atestado com senha por RAYANE GABRIELA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
OPERAÇÃO/SEMFIN / SEMFIN e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SEMFIN  
Data: 27/03/2025 16:30:13 - Documento Nº: 379419-0628 - consultado e justificado em  
<https://sigas.pmma.ms.gov.br/sgped/publicapp/justificar?m=379419-2968>



PUBLICADO EM 27/03/2025



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Desta forma, encontram-se preenchidos os requisitos legais para a contratação direta da empresa para prestar os serviços técnicos especializados nas áreas descritas no objeto, com fundamento no artigo 74, inciso III, "c" e "f".

**Hernandes Ortiz**

Sec. Municipal de Finanças e Gestão,  
Ordenador de Despesas



Assinado com senha por FAYANE GARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
OPERAÇÃO/SICOMIS / SEMFIN e HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SEMFIN.  
Data: 27/03/2025 16:40:13 - Documento Nº: 378419-0688 - consulte a autenticidade em  
<https://sgs.prima.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=378419-2968>



PUBLICADO EM 27/03/2025



FLB  
04  
3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

CONTRATO Nº 01/2024

Contrato celebrado entre o **Município de Bonito/MS** e a empresa **AEG - Assessoramento e Consultoria Empresarial EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pílad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pílad Rebuá, n. 1175, Centro, Bonito/MS, doravante, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AEG - ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.806/0001-78, com sede no endereço Rua 14 de Julho nº 4.576, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79.010-470, neste ato representado pelo Sr. **AIRTON FALCHEMBAK**, portador da cédula de identidade nº 2.410095, inscrito no CPF sob nº 422.249.770-34, Campo Grande/MS, doravante, denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL**

A legislação aplicável a este Contrato e a presente inexigibilidade de nº 44/2023 será a Lei 8.666/93 e suas alterações, especificamente artigo 25, II c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93 e Lei nº 4.039/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábeis tributárias a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Bonito/MS, conforme processo de inexigibilidade nº 44/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor da presente contratação e de **R\$ 38.000,00 (trinta oito mil reais) mensais**, perfazendo um valor Total de **R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)**.

**CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em parcelas fixas, através de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações, acompanhada de Relatório dos Serviços Prestados.

4.2. A CONTRATADA deverá fazer seu cadastro fiscal no setor de tributos e emitir a respectiva nota fiscal eletrônica ao Município CONTRATANTE, nas notas fiscais deverão ser discriminativas e constar o número da inexigibilidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor dos serviços prestados, além das demais exigências legais.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) trabalhista.

4.4. O município efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos licitante vencedora, especialmente no que se refere aos IRRF e ISSQN.

4.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

Rua Cel. Pílad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79.290.000 - Fone: (67) 3255.1351  
CNPJ: 03.073.673/0001-60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br



Assinado com senha por **DAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS / SEMFIN**  
Data: 20240225 09:34:04 - Documento Nº: 878621-2640 - consulte a autenticidade em <https://siga.prima.ms.gov.br/sigapex/publicapp/validar?w=375471-2680>



PUBLICADO EM 25/02/2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DA CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REVISÃO DE PREÇOS**

5.1. O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.665/93, conforme decisão de conveniência e oportunidade deste município.

5.2. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses a contar da vigência do contrato, após este período, poderão ser admitidos reajustes dos preços, ficando eleito o índice IPCA – Índice de Preço Amplo ao Consumidor, publicamente divulgado a época da sua utilização.

5.3. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta sob pena de indeferimento do pedido.

5.4. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.665/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

**CLAUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

**6.1. DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBEIS TRIBUTÁRIOS**

6.1.1. Serviços de consultoria e assessoria contábeis no levantamento de possíveis créditos tributários, incidentes do imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, que resultaram em concessão de isenções ou imunidade tributária, no período que antecede a prescrição dos créditos tributários, dos processos levantados pela fiscalização tributária.

6.1.2. Auxílio técnico contábeis nas análises de balanço geral compreendendo, IRPF, IRPJ, DECLARAÇÕES, CONTRATOS, ALTERAÇÕES, COTAS PARTES SOCIETÁRIAS, declarações mensais e anuais, para fins de apontamento da comprovação da atividade preponderante das empresas nos casos de integralização de patrimônio de pessoas jurídicas em pagamento de capital nelas subscritos (holding), ou quando decorrentes da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra;

6.1.3. Fornecimento de serviços a ser prestado de forma contínua, ao Setor Tributário e à Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis Rurais, para atendimento aos processos fiscais de acordo com o Tema Repetitivo 1113 do STJ, para fins de definição do valor da base de cálculo das propriedades, por meio de levantamentos, emissão de sugestões de relatórios, avaliações e revisões administrativas, bem como pareceres escritos, na instrução adequada de tais procedimentos, responder as impugnações e correlatos ao tema, compreendendo:

a) O levantamento para formatação do preço que poderá servir de subsídios para a administração tributária deverá ser considerando as seguintes características: Localização, extensão, dimensionamento (m² ou há) e Atividade econômica e outros elementos que compõem atributos relevantes e legítimos para definir a identificação do valor real de mercado, venal do imóvel.

b) Os levantamentos e pesquisas deverão atender o método comparativo direto de dados de mercado que consiste em estabelecer uma média unitária de valores nas proximidades do imóvel pesquisado, identificando o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, devendo constar as informações do imóvel avaliado, com tamanho da área, identificação da matrícula do imóvel, características, pesquisa de negócios jurídicos já transmitidos em regiões próximas ao imóvel.

c) O levantamento deverá apontar as informações: Características do imóvel como forma, dimensão, tipo, utilização, localização, estado de conservação, serviços e equipamentos, benfeitorias, melhoramentos, estado de conservação, qualidade do terra/pasto, quanto a sua utilização, agricultura, pastagem plantada ou outros tipos, diagnósticos mercadológicos, ilustrações, imagens, negociação onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta, oferta, colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário, opiniões de val, informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabelães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

Rua Cel. Píad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 600 - Fone: (67) 3255 1351  
CNPJ: 03.073.673/0001-60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br



Assinado com senha por BAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
CPF: 03042627-18 / RFP Nº  
Data: 2/10/2025 09:34:04 - Documento Nº: 078621-2640 - consulto à autenticação em  
http://sgs.pma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/validar?m=375471-2680



PUBLICADO EM 25/09/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

d) Na conclusão de cada solicitação de serviços emitido pela Administração Tributária do Município, o relatório expedido pela empresa contratada deverá ser conclusivo, porém estará a cargo sempre da avaliação da comissão de avaliação de inócuos e a tomada de decisão da autoridade fiscal.

e) O relatório deverá ainda constar o valor declarado pelo contribuinte, as informações de declaração do ITR, do declarado no IRRF quando for o caso, as legislações pertinentes como é o caso da CTM - Municipal e o CTN, Decretos e normas empregadas.

6.1.4. Serviços de consultoria e assessoria técnicos contábeis no levantamento de possíveis créditos fiscais, provenientes de operação de serviços, incidentes do ISSQN, apuração do faturamento mensal (análises fiscais contas, grupo de contas, razão de contabilidade, resultado exercício financeiro) das atividades de: cartórios, instituições financeiras, empresariais, redes de hotelaria, telecomunicação, energia, transporte municipal, indústrias e profissionais liberais;

6.1.5. Auxílio técnico contábeis dos novos procedimentos de controle das atividades advindas pela Lei Federal 157/2016, como é o caso das atividades de Leasing, cartão de crédito, plano de saúde, emissão dos convênios de repasse;

6.1.6. Assessoria técnica junto aos processos fiscais levantados pela Fiscalização tributária na conferência da aplicação da base de cálculo do imposto incidentes nos serviços das empresas cadastradas na atividade da construção civil, domiciliadas ou não no município, bem como a dedução de materiais aplicados na execução dos serviços, na incidência do ISSQN decorrente da prestação de serviços destas empresas, análise e levantamento;

6.1.7. Emissão de sugestão de padronização de regulamentos técnicos jurídicos no tratamento, relativa à correta aplicação da substituição tributária dos contribuintes domiciliados em outros municípios em relação a Lei Federal 116/2003, 123/2006 e CTM;

6.1.8. Assessoramento e consultoria aos fiscais tributários, na abertura, andamento, conclusão e encerramento dos procedimentos administrativos fiscais, com a devida orientação na instrução processual de cada procedimento;

6.1.9. Consultoria sugestiva na elaboração e confecção de atos do poder executivo, normas, regulamentos especiais, decretos, atualização de leis e demais atos atinentes às instruções para o lançamento dos impostos e taxas;

6.1.10. Acompanhamento e orientação técnica nos levantamentos das informações tributárias juntos aos órgãos de Fiscalização em especial ao TC/MS;

6.1.11. Acompanhamento técnico na preparação de convênios de arrecadação das receitas da União e do Estado;

6.1.12. Propor ações administrativas nas tomadas de decisões com encaminhamento de mala direta para os contribuintes devedores a fim de buscar a diminuição dos créditos tributários inscritos na dívida ativa municipal;

6.1.13. Propor sugestões na implantação dos programas de recuperações de créditos tributários através de projetos de benefícios fiscais de recuperação de créditos fulminados pela prescrição ou decadência, ou que estejam na iminência, a fim de proporcionar uma efetiva recuperação da Dívida Ativa Tributária;

6.1.14. Participar, sempre que for solicitado pelo Administrador Municipal, nos encaminhamentos de matérias tributárias, projetos de leis, junto ao Legislativo Municipal, nos embates de aprovação de projetos tributários voltados às alterações de legislações ou a efetiva demanda de abrangência de interesse público municipal;

**6.2 - DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS DO IRRF - TEMA Nº 1.130 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INSS - INSTRUÇÃO NORMATIVA RF 2116/2022, ISSQN - CÓDIGO TRIBUTÁRIO - L 116/2003.**

6.2.1. Análise contábeis no enquadramento das atividades fiscais em detrimento a retenção na fonte de IR a serem prestados de forma de assessoria e consultoria junto ao Município Setor de Finanças Fundos as Fundações, Autarquias do município;

Rua Cel. Pílad Rebuá nº 1.780 - Centro - Bonito/MS - CEP 79 290 600 - Fone: (57) 3255 1351  
CNPJ: 03.673.673/0001-60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br



Assinado com senha por DAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
CPF: 03042427/MS - REMPIN  
Data: 2023/02/25 09:34:04 - Documento Nº: 078621-26180 - consulte a autenticidade em  
<https://siga.prima.ms.gov.br/signex/publicapp/validar?m=375471-2620>



PUBLICADO EM 25/02/2023





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

- 6.2.2. As implantações e incidência do imposto tem como fundamentação legal a tese fixada no Recurso Extraordinário n. 1.293.453, Tema n° 1.130 do Supremo Tribunal Federal, publicado em 21 de outubro de 2021, da Inst. RFB 2110/2012 e Inst. RFB n° 2135/2023;
- 6.2.3. Os serviços serão prestados de forma contínua direcionados especificamente aos funcionários públicos municipais, contadores, controladores, compras, licitação e Secretário de Finanças;
- 6.2.4. Emissão dos atos regulatórios, decretos municipais em atendimento a tese fixada no Recurso Extraordinário n. 1.293.453, Tema n° 1.130 do Supremo Tribunal Federal, publicado em 21 de outubro de 2021, que deu interpretação conforme a Constituição Federal, art. 64 da Lei Federal n° 9.430/96 e Instrução Normativa RFB N° 1.234 de 2012 e 2135/2023;
- 6.2.5. Emissão de pareceres fiscais em possíveis processos administrativos e judiciais contrários ao município, em relação a retenção do IR;
- 6.2.5. Análise das contratações entre Município e Fornecedores, objetivando a tomada de informações a fim de incidência do IR, sobre os serviços contratados ou fornecimento de bens, incluindo a análise de contratos e editais licitatórios;
- 6.2.6. Análise de Notas Fiscais, boletos, recibos e demais documentos fiscais para fins de incidência de IR, INSS e ISSQN.

**6.3 – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DO ICMS TRANSPARENTE SEFAZ/MS.**

- 6.3.1 Analisar a importação das informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela SEFAZ/MS;
- 6.3.2 Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIÁ; permitir a importação dos dados das GIAs dos contribuintes categoria Geral, disponibilizadas pela SEFAZ/MS, com validação e geração de indícios ou inconsistências com detalhamento por Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOP e respectivo enquadramento legal;
- 6.3.3 Análise das empresas enquadradas no Simples Nacional de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, por meio da importação das informações da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS e do Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório - PGDA-S-D entregues pelos contribuintes à Receita Federal do Brasil;
- 6.3.4 Análise de faturamento dos registros de operações da Nota Fiscal Eletrônica, disponibilizados pela SEFAZ/MS com posterior geração de relatórios de inconsistências, acompanhamento do VAF e projeções de possíveis omissões de receitas;
- 6.3.5 Análise das GIAs, de acordo com a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros Municípios por meio das informações fornecidas pelo SEFAZ/MS;
- 6.3.6 Analisar as empresas com incentivos fiscais concedidas pelo Governo Estadual de forma a constatar o valor da perda do imposto em relação aos incentivos, projetando a receita e retorno financeiro;
- 6.3.7 Os serviços de acompanhamento e verificação das atividades tributáveis do ICMS, deverão ser mensalmente auditadas pelos Fiscais Tributários do Município, junto ao suporte técnico da empresa de assessoria e consultoria, possibilitando a tomada de decisão conforme necessidades específicas relativas à fiscalização de cada empresa.

**6.4 – DEMAIS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS CONTÁBEIS/TRIBUTÁRIOS:**

- 6.4.1 Prestar serviços de consultoria e assessoria necessária, sempre que for solicitado, nas decisões administrativas e judiciais, em recursos de execuções fiscais exceto os processos de IPTU, ou, outras ações tributárias contra a fazenda pública municipal, defesas em processos contra as autuações, notificações, arbitramento e lançamento dos créditos fiscais emitidos pelos Fiscais Tributários do município;
- 6.4.2 Propor sugestões na implantação dos programas de recuperações de créditos tributários através de projetos de benefícios fiscais de recuperação de créditos fulminados pela prescrição ou decadência ou que estejam na iminência, a fim de proporcionar uma efetiva recuperação da Dívida Ativa Tributária.

Rua Cel. Pílad Rebuá n° 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 800 - Fone: (67) 3255 1351  
CNPJ: 03.673.673/0001-60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br



Assinado com senha por BAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
OPERAÇÃO/SEFAZ/MS - SEMFIN  
Data: 2023.09.25 09:34:04 - Documento Nº: 878621-2640 - consulto à autenticação em  
<https://sps.prima.ms.gov.br/sigepex/publicapp/autenticar?m=375471-2620>



PUBLICADO EM 25/09/2023



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

6.4.3 Alterações, adequações nas legislações tributárias municipais relativos ao CTM, e a Lei que institui a Taxa de Resíduos Sólidos, coleta e destino final.

6.4.4 Participar, sempre que for solicitado pelo Administrador Municipal, nos encaminhamentos de matérias tributárias, projetos de leis, junto ao Legislativo Municipal, nos embates de aprovação de projetos tributários voltados as alterações de legislações ou a efetiva demanda de abrangência do interesse público municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES**

**DAS CONDIÇÕES E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1.1. A contratada deverá prestar de forma contínua seus serviços mantendo visitas no local do setor de tributos deste município sempre que for solicitado pela administração, sendo que seus profissionais deverão ser qualificados com conhecimento comprovado na área contábil voltada para a área tributária, cujo vínculo empregatício e demais encargos decorrentes serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não responsabilizando este município em relação a este fator.

7.1.2. Prestar assistência e os serviços contratados de forma remota, ou seja, a distância por meio de recursos eletrônicos como é o caso de ferramentas tecnológicas de e-mail, telefone, skype, whatsapp, sendo de obrigação da empresa deixar a disposição do município, as informações dos seus funcionários prestadores de serviços e dos endereços eletrônicos.

7.1.3. Todas as despesas vinculadas à prestação de serviços a serem contratados serão de responsabilidade da empresa.

7.1.4. Os servidores municipais, assim como os demais agentes públicos deste Município que exercem funções análogas e todos aqueles que exercerem funções inerentes a contábil-tributária deverão atuar em conjunto com a contratada, objetivando a melhor interação possível para o êxito do trabalho.

7.1.5. A contratada deverá utilizar toda a sua expertise nos processos que envolvem prática dos seus conhecimentos de assessoria e de consultoria nos serviços contratados, principalmente aos que envolverem as ações e estratégias convenientes a cada caso concreto do município, não interferindo nos serviços de competência exclusiva da fiscalização tributária e administrativa dos servidores do Setor.

7.1.6. A contratada deverá emitir relatórios mensais de todas as atividades e diligências realizadas decorrentes da prestação dos serviços contratados.

7.1.7. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se sempre em refazer o serviço que não estiver de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES**

**8.1 - Obrigações da CONTRATANTE:**

8.1.1 Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados.

8.1.2 Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existam demandas pendentes.

Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8.1.4 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços estabelecidos neste memorial.

8.1.4 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços providenciando os necessários meios para regularização de quaisquer irregularidades levantadas cumprimento do contrato.

**8.2 – Obrigações da CONTRATADA:**

8.2.1. Fornecer o (s) profissional (ais) para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.

8.2.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos.

8.2.3 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possa prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

Rua Cel. Pílad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 600 - Fone: (67) 3255 1351  
CNPJ: 03.673.673/0001-60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br



Assinado com senha por DAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
CPF: 03942427418 / RFP Nº:  
Data: 2/10/2025 09:34:04 - Documento Nº: 028621-2640 - consulto à autenticação em  
<https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgs/procpublic/validar/796375471-2620>





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

- 8.1.4 Relatar a CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 8.1.5 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação de serviços contratados.
- 8.1.6 Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.
- 8.1.7 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- 8.1.8 Apresentar relatório de prestação de serviços.
- 8.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.
- 8.1.10 Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela prefeitura municipal.
- 8.1.11 Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
- 8.1.12 Elevar o pagamento de todos os impostos, taxas e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre os valores recebidos em decorrência dos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
04.122.0300.2006.0000 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.  
Fon: 1 500 0000 000

9.2 E dotações que a substituírem no exercício seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A contratante poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da lei n. 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades à contratada em caso de inadimplência:

10.1.1 Advertência nas hipóteses de prestação de serviços em desconformidade com as especificações do memorial descritivo, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.

10.1.2 Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de prestação do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

10.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.

10.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bonito/MS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, n casos em que a contratada:

- a) deixar de comparecer para assinar o contrato, no tempo e condições estabelecidos pela administração;
- b) a contratante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida ou deixar de manter a proposta;
- c) a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- d) a contratada deixar de manter sua proposta;
- e) a contratada falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) a contratada comportar-se de modo antidéono ou cometer fraude fiscal.

Rua Cel. Plad Rebuá n° 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351  
CNPJ: 03.073.673/0001-60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br



Assinado com senha por DAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
OPERAÇÃO/CONTABILIDADE - SEMFIN  
Data: 2023.02.25 09:34:04 - Documento Nº: 078621-26190 - consulte a autenticidade em  
<https://sgs.prima.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/validar?w=375471-2620>



PUBLICADO EM 25/02/2023





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

10.2 Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Após decisão definitiva aplicada a penalidade de multa, o Município de Bonito/MS poderá descontar o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos a contratada e/ou cobrar judicialmente os valores ou a diferença verificada.

10.4 As sanções dos subitens 10.1.1 e 10.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 10.1.2 e 10.1.3, deste contrato.

10.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a contratada incorra em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n. 8.666/93, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 10.1 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

Ficam designados como fiscais do presente contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93:

- a) Leandro Perandrê Macedo, MAT. 3207-1;
- b) Evandro Maciel Trindade Ferreira, MAT. 2645-1.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOMICÍLIO E FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Bonito/MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito/MS, 18 de janeiro de 2024.

**JOSMAY RODRIGUES,**  
Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO DE  
CONSULTORIA EMPRESARIAL  
CPE-0144309900009

**AEG - ACESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI,**  
Contratada



Rua Cel. Pláud Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351  
CNPJ: 03.073.673/0001-60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br



Assinado com senha por BAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
CP03M4ZACKRW18 / SEMP/MS  
Data: 27/02/2025 09:34:04 - Documento Nº: 878621-26180 - consulto à autenticidade em  
<https://sgs.prima.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=375421-2620>





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BÔNITO

*Izabelle M. Castilho*  
IZABELLE MARQUES CASTILHO  
Assessoria Jurídica OAB/MS - 17.564 - B

Testemunhas:

*Bruna de Souza Ximenes*  
1) BRUNA DE SOUZA XIMENES  
CPF/MF Nº. 041.309.911-32

*Ana Carla Leite*  
2) ANA CARLA LEITE  
CPF/MF Nº. 023.589.761-21

PUBLICADO NO SITE  
do Poder Judiciário do MS  
da Lei Orgânica Municipal.

*22.02.24*

*8*

Rua Cel. Plácido Rebouças nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79.290-000 - Fone: (67) 3255.1351  
CNPJ: 03.073.673/0001-60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br



Assinado com senha por BAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
CPF/MF/OAB/MS: 565674  
Data: 27/02/2025 09:34:04 - Documento Nº: 878621-26190 - consulte a autenticação em  
<https://sigp.pmma.ms.gov.br/legaco/publico/validar/7hw375421-2620>



PUBLICADO NO SITE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

RUA CEL. PLAD REBUIA, 1700

CNPJ: 03073879/0001-80

Classificação Final dos Itens por Proponentes

FLS

128

Página 1 de 1

Lotação: 000268/23 INEXIGIBILIDADE

**2332 - AEG ACESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESA****95.443.806/0601-78**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	012.026	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil tributária a serem executados junto à Secretaria de Administração e Finanças, Receita e Controle do Município de Bonito/MS.	M/S	12		35.000,00	490.000,00
<b>2332 - AEG ACESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESA</b>						<b>Valor Total Geral</b>	<b>490.000,00</b>
						<b>Valor Total da Lotação:</b>	<b>490.000,00</b>



Assinado com senha por BAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
 OPRM4ZACK2W1S / REMP44  
 Data: 2/10/2025 09:34:04 - Documento Nº: 878421-26180 - consulte a autenticidade em  
<https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgs/publicapp/autenticar?w=375421-26180>



PUB/2023/117864



*Primeiro Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 01/2024 celebrado entre o Município de Bonito/MS e a empresa AEG - Assessoramento e Consultoria Empresarial EIRELI.*

O MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pílad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.827.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pílad Rebuá, n. 1175, Centro, Bonito/MS, doravante, denominado CONTRATANTE e a empresa **AEG - ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.806/0001-78, com sede no endereço Rua 14 de Julho nº 4.576, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79.010-470, neste ato representado pelo Sr. **AIRTON FALCHEMBAK**, portador da cédula de identidade nº 2.410095, inscrito no CPF sob nº 422.249.770-34, doravante, denominada CONTRATADA, ajustam o presente Termo de prorrogação de prazo do Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente termo de prorrogação de prazo do contrato tem por fundamentação legal o inciso II, artigo 57, e § 8º, art. 65, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, tudo em conformidade com o Processo Licitatório nº 268/2023 – Inexigibilidade nº 44/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo, a alteração da Cláusula Quinta – Prazo da Contratação - para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábeis tributárias a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Bonito/MS, que passa a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

*6.1 - Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga-se o prazo do instrumento Contratual com início em 18 de janeiro de 2025 e com término em 17 de janeiro de 2026, podendo ser aditado ou prorrogado.”*

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 - Ficando acrescido o valor de **R\$ 1.629,82 (mil seiscentos e vinte nove reais e oitenta e dois centavos)** sobre valor mensal contratado a ser pago por força desse **TERMO ADITIVO** passando de **R\$ 38.000,00 (trinta oito mil reais)** mensais, para **R\$ 39.629,82 (trinta e nove mil seiscentos e vinte nove reais e oitenta e dois centavos)** mensais perfazendo um valor Total de **R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)**, para **R\$ 475.557,84 (quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, pela contraprestação dos serviços referente a 12 (doze) meses, o valor foi reajustado conforme previsão do contrato originário em sua CLÁUSULA QUINTA:



Assinado com senha por **FAYANE GARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (SEM-FN)**  
Data: 27/02/2025 08:34:04 - Documento Nº: 378471-2680 - inscrito à autoridade em  
<https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgs/public/app/assinica?m=378471-2680>



PV01202511756A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

**"CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DA CONTRATAÇÃO,  
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REVISÃO DE PREÇOS**

5.2. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses a contar da vigência do contrato, após este período, poderão ser admitidos reajustes dos preços, ficando eleito o índice IPCA – Índice de preço amplo ao consumidor, publicamente divulgado à época de sua utilização."

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1 - As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1 - O presente termo de prorrogação de prazo do Contrato será publicado na forma resumida através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1 - Fica eleito a Foro da Comarca de Bonito, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução ou interpretação do presente termo.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito/MS, 10 de janeiro de 2025.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal – Contratante.

**AEG - ACESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI,**  
Contratada

**OSMAR PRADO PIAS**  
Procurador Geral OAB/MS – 7.837

Testemunhas:

1) **ANA CARLA LEITE**  
CPF/MF N.º, 023.589.761-21

2) **RENE DA SILVA CAMPOS**  
CPF/MF N.º, 055.701.021-75


PUBLICADO NO SITE  
da Prefeitura, conforme Art.91  
da Lei Orgânica Municipal.  
Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_




Assinado com senha por **RAYANE GABRIELA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
OPERACIONAIS / SEMFIN**  
Data: 31/02/2025 08:34:04 - Emissão N.º: 378471-0680 - consulte a autoridade em  
<https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgswebpublicapp/autenticar?no=378471-0680>



PUBLICADO EM 31/02/2025

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p>	Número da Nota <b>00002053</b>
	Data e Hora de Emissão <b>10/02/2025 13:55:37</b>
	Código de Verificação <b>ans247b3</b>

	<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	
	Nome/Razão Social: <b>AEG-ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA</b>	
	CPF/CNPJ: <b>05.443.806/0001-78</b>	Inscrição Municipal: <b>0013541700-9</b>
	Endereço: <b>RUA QUATORZE DE JULHO, Nº4574 - BAIRRO MONTE CASTELO - CEP:79610-470</b>	
Município: <b>CAMPO GRANDE</b>		UF: <b>MS</b>

<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	
Nome/Razão Social: <b>MUNICÍPIO DE BONITO</b>	
CPF/CNPJ: <b>03.073.673/0001-60</b>	
Endereço: <b>RUA CEL PELAD REBGA, Nº1780 - BAIRRO CENTRO - CEP:79206-060</b>	
Município: <b>BONITO</b>	UF: <b>MS</b> e-mail: <b>elizabethaeg@saqa.net</b>

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
 Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E APOIO EM CONTÁBILIDADE TRIBUTÁRIA E SPEN EXECUTADAS JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS, CONFORME CONTRATO 00/2024 - IMOBILIDADE DU 2024 - 1º TERMO ADITIVO.  
 REFERENTE AO PERÍODO DE 18/05/24 A 12/01/25.  
 DADOS BANCÁRIOS:  
 BANCO DO BRASIL  
 AG:4111-3  
 CC:24.364-7

Tributação	Base	Alíq.	Valor ICMS	Total ICMS
SEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1	39.629,82	39.629,82

PI (0,000%)	COFINS (3,000%)	PIS (2,000%)	IR (4,000%)	CSL (2,000%)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.902,23	R\$ 0,00

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 39.629,82**

Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 39.629,82</b>	Alíquota: <b>5,00%</b>	Valor do ICS: <b>R\$ 1,90</b>
---	---------------------------------------	------------------------	-------------------------------

Mês de Competência da Nota Fiscal: 02/2025  
 Recebimento: R\$ A RECEBER PELO PRESTADOR  
 CNAB: 70290000  
 Data de vencimento do ICSQN referente à esta NFS-e: 17/03/2025

**OUTRAS INFORMAÇÕES**  
 Local de Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS  
 Tributação: OUTRFXBL  
 Descrição de Atividade: Atividades de consultoria em gestão empresarial, e



Assinado com senha por: **MAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS**  
 CPF: 04242424/0001-78  
 Data: 27/02/2025 09:34:04 - Documento Nº: 378421-0680 - consulte à autoridade em: <http://siga.pmma.ms.gov.br/sigaex/publicapp/autenticar?nw378421-0680>





**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA DO CONTRATO Nº 050/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL VOLTADA PARA ÁREA TRIBUTÁRIA, DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2428/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **03.184.058/0001-20**, com sede à Rua Elviro Marcolini nº 530 – Centro – Brasilândia (MS), neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças o Senhor **MÁRCIO ENDRIGO DUARTE DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF/MF nº sob o nº **595.495.131-49**, portador do RG nº **737.497** SSSP/MS, residente na Rua Manoel Galvão de Souza, nº 1.250 – Jardim Brasília – Brasilândia – (MS), denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.443.096/0001-78** com sede na Rua 14 de Julho nº 4.576, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-470 – Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Sr. **AIRTON FALCHEMBAK**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº **422.249.775-34**, portador da Cédula de Identidade CRC 004324/0-0, residente e domiciliado na Rua nº Lacerda nº 173, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-440, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, especificamente Artigo 25, II c/c incisos III e VI do Art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039/2020, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil tributária voltados para a área tributária a serem executados junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, do Município de Brasilândia (MS).

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

3.1. Fica estabelecido o valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses perfazendo o valor total de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais). Valor a ser creditado em favor da contratada na conta jurídica nº 24364-7 Agência número 4211-0 do Banco do Brasil S/A.

**CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO**



Assinado com senha por **DAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEMFIN**  
Data: 27/02/2025 09:34:04 - Certificação Nº: 0786291-26140 - consulte a autoridade em <https://sigas.pmma.ms.gov.br/signado/publicapps/identificar?hw375421-2620>





**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em parcelas fixas, através de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.866/93 e alterações, acompanhada do Relatório dos Serviços Prestados.

4.2. As notas fiscais deverão ser discriminativas e constar o número da Inexigibilidade e do Contrato firmado ou do empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor dos serviços prestados, além das demais exigências legais.

4.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento.

4.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e a trabalhista.

4.7. O município efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere ao IRRF e ISSQN.

4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

#### CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

5.1. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses a contar da vigência do contrato, após este período, poderão ser admitidos reajustes dos preços, ficando eleito o Índice IPCA, publicamente divulgado à época da sua utilização.

5.2. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória do cálculo da forma eleita ou mediante juntada de planilha de custos, atestada à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.3. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.866/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

6.2. - O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado o máximo permitido em conformidade com a Lei Federal 8.866/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1. Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos e condições estabelecidos.

7.1.2. Prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme Lei Federal nº 8.866/93, caso existam demandas pendentes.



Assinado com senha por BAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
CPF: 03942327/MS - REMPIN  
Data: 2/10/2025 09:34:04 - Documento Nº: 078621-2640 - consulte a autenticidade em  
<https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgsweb/publicapp/autenticar?m=375421-2640>



PUBLICADO EM 25/10/2025





**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.1.3. Disponibilizar todas as informações e documentos, autorizações, procurações que se fizer necessárias à sua representação seja, na via administrativa ou judicial, a fim de que sejam garantidos os direitos e serem pleiteados e a execução dos serviços contratados.

7.1.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

7.1.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.2. Compete a CONTRATADA:

7.2.1. Realizar os serviços conforme descritos no Termo de Referência, fornecendo profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.

7.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos na Descrição dos Serviços que integra o processo licitatório.

7.2.3. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou entorpecer o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

7.2.4. Relatar o CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

7.2.5. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

7.2.6. Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

7.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.2.8. Apresentar relatório de prestação de serviços.

7.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outras similares dos seus colaboradores.

7.2.10. Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela contratante.

7.2.11. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

7.2.12. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.2.13. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.2.14. Refazer os serviços, caso sejam recusados pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o Município de BRASILÂNDIA/MS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.15. Tratar com polidez os servidores responsáveis pelo recebimento dos serviços listados.

7.2.16. Relativamente ao disposto na cláusula acima, aplicam-se também subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta da classificação orçamentária abaixo discriminada: 04.01.04.123.4012.056.33.90.35.00 – Ficha 637 – Fonte 200 e dotações que substituírem no exercício seguinte.

#### CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Assinado com senha por **DAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA** - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
OFICINA/SECRETARIA - SEMFIN  
Data: 2/10/2025 09:34:14 - Documento Nº: 878621-2640 - consulte a autenticidade em  
<https://sgs.pmma.ms.gov.br/signex/publicapp/validar?m=375421-2620>





**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.1. A formalização da designação do fiscal deste instrumento contratual indicado no Termo de Referência, conforme exigência do artigo 67 da Lei 8666/93 se dará mediante publicação de Portaria, conforme preceitos o Decreto Municipal nº: 4561/2017.

9.2. Conforme indicação da Contratada, o Preposto que irá representar a mesma neste instrumento contratual será o Sr. AIRTON FALCHEMBAK portador do CPF 422.249.770-34, ocupante do cargo DIRETOR PROPRIETÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA em caso de inadimplência:

10.1.1. Advertência, nas hipóteses de prestação de serviços em desconformidade com as especificações do memorial descritivo, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.

10.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de prestação do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

10.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Brasilândia – MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que a adjudicatária:

- a) deixar de comparecer para assinar o contrato, no tempo e condições estabelecidos neste Edital;
- b) a licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta;
- c) a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- d) a licitante/contratada deixar de manter sua proposta;
- e) a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- f) a CONTRATADA comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Após decisão definitiva aplicada a penalidade de multa, o Município Brasilândia – MS poderá descontar o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA e/ou cobrar judicialmente os valores ou a diferença verificada.

10.4. As sanções dos subitens 10.1.1 e 10.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 10.1.2 e 10.1.3, deste contrato.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a contratada incorra em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n. 8.666/93, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 10.1 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecida no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.



Assinado com senha por BAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
CPF: 039423629418 - REMPLIN  
Data: 27/03/2025 09:34:04 - Documento Nº: 0786291-26140 - consulte a autenticidade em  
<https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgs/sgs/publicapp/autenticar?m=375421-2620>





**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOMICÍLIO E FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de BRASILÂNDIA/MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

BRASILÂNDIA/MS, em 10 de Junho de 2022.

**MÁRCIO ENDRIGO DUARTE DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CONTRATANTE

**AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL E RELI**  
**AIRTON FALCHEMBAK**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: .....

CPF: .....

Nome: .....

CPF: .....



Assinado com senha por BAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
OPERAÇÃO/CONTABILIDADE/SEMP-FIN  
Data: 27/03/2025 09:34:04 - Documento Nº: 078421-2690 - consulte a autenticidade em  
<https://sgs.pmma.ms.gov.br/sgs/publico/validar?m=375421-2690>



PUBLICAÇÃO Nº 97/2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Tercero Termo Aditivo ao  
Contrato de nº 50/2022 –  
Consultoria e Assessoria Contábil  
para área Tributária - celebrado  
entre o MUNICIPIO DE  
BRASILÂNDIA – MS e a empresa  
AEG ASSESSORAMENTO E  
CONSULTORIA EMPRESARIAL  
EIRELI.**

O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA – MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.184.058/0001-20, com sede a Rua Elviro Mancini 530 - Centro - nesta cidade de Brasilândia-MS, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas o Sr. **MARCIO ENDRIGO DUARTE DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 737.497 SSP/MS e do CPF sob o nº. 595.495.131-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Galvão de Souza 1250 - Jd. Brasília - nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI** inscrita sob o CNPJ nº 05.443.806/0001-78 com sede na Rua 14 de Julho nº 4576 – Monte Castelo – na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Sr. **AIRTON FALCHEMBAK**, brasileiro, casado, empresário, portador do CRC sob o nº 004324/O-0 e do CPF nº 422.249.770-34, residente na Rua Lacerda nº 173 – Monte Castelo – na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, que tem entre si justo e de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 50/2022 Processo Administrativo nº 2428/2022**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de aproximadamente 16,88% (dezoito vírgula oitenta e oito cento) no valor contratado de que trata a Cláusula Quinta item 5.), de acordo com o artigo 65 inciso II alínea "b" §1º a Lei Federal nº. 8.666/93.



Assinado com senha por **RAYANE GABRIGA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS  
OPERACIONAIS (SEM-FIN)**  
Data: 27/02/2025 08:34:04 - Emissão nº: 378691-0680 - consulte a autoridade em  
<https://sgs.prra.ms.gov.br/sgs/publicapp/autenticar?m=378691-0680>

